



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4270—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	37
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	44
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	77
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	77
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	79
CONSELHO DA MAGISTRATURA	79
PRESIDÊNCIA	82
DIRETORIA GERAL.....	85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	89
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	102
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	102

SEÇÃO JUDICIAL 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO - AP 0005540-75.2018.827.0000.

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS AUTOS N: 5005928-24.2013.827.2729.

APELANTES: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES/FLÁVIA GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO(AS): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS/RODRIGO OTAVIO COELHOSOARES.

APELADA: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA.

APELADO: NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA RIOS FLEURY JARDIM (EXCLUSIVIDADE/NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC).

RELATORA: Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSA.**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relator(a), fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) (**NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC**), INTIMADA(S) do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 12 nos autos epigrafados: **“EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE UNIMED QUE NEGA ATENDIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A MÉDICA SOLICITANTE DOS EXAMES NÃO É CREDENCIADA JUNTO À UNIMED. USUÁRIO QUE TEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESEMBOLSADOS DE FORMA CORRIGIDA E COM JUROS MORATÓRIOS.1.Atendimento negado em razão de que a médica solicitante não pertencia ao quadro de médicos credenciados pelo convênio.2.Resolução do Conselho de Saúde Suplementar n.º 8, de 03/11/98, que “Dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde”, em seu art. 2.º, inciso VI, veda a negativa de autorização para realização de procedimento exclusivamente em razão do profissional solicitante não pertencer à rede própria ou credenciada da operadora.3.Devolução dos valores desembolsados corrigidos monetariamente pelo INPC desde cada desembolso, e com juros moratórios a partir da citação (art. 405, do CC e art. 240, do CPC).4.Recurso de apelação conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima mencionadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 13ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 02.05.2018, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Votaram acompanhando o voto da Relatora a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas –TO, 7 de maio de 2018. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.”

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Pautas

PAUTA Nº 17/2018

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 17ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª câmara cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002672-27.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5014670-38.2013.827.2729.

AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA.

AGRAVADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.

ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009393-92.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0014240-07.2017.827.2706.

AGRAVANTE: EDIVALDO CAMPELO PINHEIRO.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN/ROGER SOUSA KUHN/EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN.

1º AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR.

2º AGRAVADO: TOCANTINS AUTO LTDA (TOCAUTO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010560-81.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001810-27.2017.827.2737.

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DA COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS/NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º AGRAVADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

4-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007005-56.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 07 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001449-56.2011.827.2729.

AGRAVANTE: A. L. B. J.

ADVOGADO(A): STEFANY CRISTINA DA SILVA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES/EDSON AZAMBUJA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO .

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004419-12.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N o 0042146-97.2017.827.2729, 1a VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): ANA GABRIELA PELAGIO ALVES POGGIO.

AGRAVADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001663-30.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 0001014-66.2017.827.2727.

AGRAVANTE: RONALDO LUIZ ALVES FERREIRA.

ADVOGADO(A): HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018713-06.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0018341-18.2017.827.2729.

AGRAVANTE: ANA PAULA LOPES DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

AGRAVADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO, UNIÃO DOS ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO.

ADVOGADO(A): TIAGO DOS REIS FERRO/BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001727-74.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000002-88.1996.827.2719.

AGRAVANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

AGRAVADO: IAP S/A.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004607-39.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003429-16.2017.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADOS: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALANDIA/CENTRO DE DIREITOS DOM JAIME**COLLINS/ASSOCIACAO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO TOCANTINS -MEDH.**

ADVOGADO(A): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA/SILVANO LIMA REZENDE

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006627-66.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0014087-23.2017.827.2722.

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

AGRAVADO: FLAVIO RAFAEL DE OLIVEIRA SOBRINHO.

ADVOGADO(A): OXIMANO PEREIRA JORGE.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022943-91.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0003429-16.2017.827.2729.

AGRAVANTE: JOÃO FERREIRA DE FREITAS.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): GIULIO ALVARENGA REALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024620-59.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0012626-16.2017.827.2722.

AGRAVANTE: APRIGIO E AZEVEDO LTDA - EPP.

ADVOGADO(A): FERNANDO DA GLÓRIA.

1º AGRAVADOS: JACSON RIBAS/ANIZIO MENDES DA SILVA NETO.

ADVOGADO(A): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA.

2º AGRAVADO: KARAJAS LEILOES LTDA.

ADVOGADO(A): MATEUS VASCONCELOS FERNANDES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001085-67.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL N o 0041543-24.2017.827.2729, 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOAO DE OLIVEIRA SOBRINHO REP. POR WILMA DE OLIVEIRA ALBERNAZ.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000310-86.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

TOCANTÍNIA NUMERO: 0001554-15.2016.827.2739.

AGRAVANTE: JOSE JUNIOR PIMENTA DO AMARAL.

ADVOGADO(A): KAÍQUE CÂMARA LEÃO.

AGRAVADO: LUIZ CARLOS BARBOSA LUSTOSA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO FERREIRA LINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005905-66.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ABERTURA DE INVENTARIO PELO RITO DE ARROLAMENTO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 5000349-50.2012.827.2723.

AGRAVANTE: A. DE S. P. (E. DE J. DE S. P.).

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

AGRAVADO: M. P. R.

ADVOGADO(A): THEODORO PACHECO ALVES DA COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010886-41.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009142-69.2017.827.2729.

AGRAVANTE: PEDRO CALVACANTI DE MORAIS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI.

2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004647-21.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITA Nº 0000135-98.2017.827.2714 DA 2ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA/TO

AGRAVANTE: J. C. DE P. C.

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA/ANDRESSA SILVA SANTANA

AGRAVADOS: S. B. B. / J. M. B.

ADVOGADOS: HERNANI DE MELO MOTA FILHO/FERNANDO JOSÉ FARIAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000010-90.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
NUMERO: 0038074-67.2017.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006560-04.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO:
0009855-44.2017.827.2729.

AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANESKA GOMES.

AGRAVADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS J. C. LTDA. - ME.

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR/GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007764-83.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUIZO DA 3ª
VARA CÍVEL DE ARAGUÁINA NUMERO: 0015176-32.2017.827.2706.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

AGRAVADO: CIY FARNEY JOSE GONÇALVES CAETANO.

ADVOGADO(A): CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001875-51.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
DE PALMAS NUMERO: 0027981-79.2016.827.2729.

AGRAVANTE: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/SINTHIA FERREIRA CAPONI/BRUNO ANDRINO CHIRICO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025748-17.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0026366-

20.2017.827.2729.

AGRAVANTES: ARIEL TEXEIRA DO AMARAL/ROSANGELA PIGNATON.

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO.

ADVOGADO(A): TAUMATURGO JOSE RUFINO NETO/MATEUS DE PAULA QUIXABEIRAA.

INTERESSADOS: QUEZIA CRISTINA DA ROCHA SILVA/GABRIEL VIEIRA AZEVEDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021232-51.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIDADE DE FATO C/C PEDIDO DE PARTILHA DE BENS C/C LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0013351-53.2017.827.2706.

AGRAVANTE: F. T. S.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

AGRAVADO: M. F. DE S.

ADVOGADO(A): TALLYSSON RUAN ANDRADE SOUSA/AMANDA ÉLLEN NEVES CORREIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006135-74.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000275-29.2018.827.2737.

AGRAVANTE: ZENITE LIMA DE SOUSA SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º AGRAVADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

25-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021554-71.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005584-83.2017.827.2731.

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES.

ADVOGADO(A): RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025977-74.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0037709-13.2017.827.2729.

AGRAVANTE: M. C. R. C. REP. POR K. R. F.

ADVOGADO(A): ANASTHÁCIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS.

AGRAVADO: J. C. L.

ADVOGADO(A): SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO/ENAILE GOMES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005033-17.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0035615-63.2015.827.2729.

AGRAVANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA.

AGRAVADO: LUDOVICO DALLACQUA JUNIOR/YOLANDA GONZAGA DALLACQUA.

ADVOGADO(A): AURIDEIA PEREIRA LOIOLA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023469-58.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0018233-58.2017.827.2706.

AGRAVANTE: ELIZETE DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

29-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0005280-03.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004300-39.2009.827.2729.

REQUERENTE: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL.

ADVOGADO(A): JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA/JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

30-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0003843-19.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0006582-29.2017.827.2706.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REP. GONÇALO RAMOS DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****31-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0006367-86.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

NUMERO: 0014698-52.2017.827.2729.

REQUERENTE: A. M. C. M. REP. POR S. F. R. C.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****32-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0015635-04.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/DAR DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 0001169-

24.2016.827.2721.

REQUERENTE: JOYCE KELLER DE OLIVEIRA SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****33-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0019773-14.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

NUMERO: 0010369-94.2017.827.2729.

REQUERENTE: GABRIEL VIANA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

34-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0024489-84.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

NUMERO: 0003961-87.2017.827.2729.

REQUERENTE: NEUZIRENE COSTA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

35-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0006660-56.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS E RECOLHIMENTO DE FGTS Nº 5000169-

85.2012.827.2706, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ DA FONSECA.

ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

36-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0004893-80.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR N o 0000444-74.2017.827.2729, 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO REP. POR ELIZABETH BARBOSA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

37-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0006105-73.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:

0001993-56.2016.827.2729.

APELANTE: PRESIDENTE DO DETRAN/TO/ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: HANIEL SÓSTENIS RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): EDUARDO TEDDY CARNEIRO NOBREGA/ANDRE VICTOR ARAÚJO GONÇALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

38-APELAÇÃO - AP 0000792-97.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS Nº 0002716-17.2016.827.2716, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

APELANTE: ELIENE BARBOSA DA CRUZ EVANGELISTA.

ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS/ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0007687-11.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 39 - EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007456-97.2016.827.2722.

1º EMBARGANTE/EMBARGADO: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO BATISTA DE MELO.

2º EMBARGANTES/EMBARGADOS: VINICIUS ASSIS NUNES/PAULO ROBERTO NUNES.

ADVOGADO(A): NATHALIA SOUZA VITOR/DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

40-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0017243-37.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0001652-58.2015.827.2731, 2ª VARA CÍVEL DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: M. A. DE S. M. / C. T. S. M.

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA/LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS/JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO

EMBARGADO: ESPÓLIO DE H. DE S. M. REP. POR M. DO C. F.

ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS/EDSONIA GOMES DA SILVA RESENDE PIRES.

1º INTERESSADO: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: PRISCILLA AKEMI OSHIRO

2º INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: EDERSON MARTINS DE FREITAS/RICARDO FASSINA/CELSON YUAMI

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

41-APELAÇÃO - AP 0004975-48.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 0000711-38.2014.827.2701.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO/MAURÍCIO CORDENONZI.

APELADO: DAMA REFORMADORA DE VEÍCULOS.

ADVOGADO(A): LUIS AUGUSTO VIEIRA/CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

**42-
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0002017-89.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 24 - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO 5000182-82.2011.827.2718, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA.
1º EMBARGANTE/EMBARGADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.
2ª EMBARGANTE/EMBARGADA: MARIA ILDETE GALVÃO COSTA.
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA/TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
 COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

43-APELAÇÃO - AP 0021367-63.2017.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
 REFERENTE: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS DO
 JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000561-17.2016.827.2724.
APELANTE: OTACÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACEDO.
 ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
 ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
 COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

44-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0008709-07.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0022189-
 81.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA BARROS
 ADVOGADO: HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES.
INTERESSADO: FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT.
 ADVOGADO(A): JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
 COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

45-APELAÇÃO - AP 0000507-41.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:
 0037474-17.2015.827.2729.
APELANTE: SIMONE MARQUES NERES.
 ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES/RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0018519-06.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 12 - AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Nº 0012077-40.2016.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

EMBARGADO: ELISMAR ALVES CRISOSTOMO.

ADVOGADO(A): LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA/SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

47-APELAÇÃO - AP 0009886-69.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 0000504-05.2015.827.2701.

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

APELADO: IDALICE BATISTA DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008659-78.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 40 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 5000926-97.2013.827.2721.

EMBARGANTE: SELMA FERREIRA BARBOSA PEIXOTO.

ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO.

EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

49-APELAÇÃO - AP 0025858-16.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANO MORAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 0000562-08.2015.827.2701.

APELANTE: OTACILIO FERNANDES DINIZ.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

50-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013355-94.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 34 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 5004729-06.2009.827.2729 – JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS.

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

EMBARGADO: EDIGAR BARROS DA SILVAS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

51-APELAÇÃO - AP 0000596-64.2017.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA
NUMERO: 5005309-02.2010.827.2729, DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS**APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

PROCURADORA FEDERAL: MARIANA NOGUEIRA PAIVA.

APELADO: PEDRO FRANCISCO PIRES.

ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

52-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018085-17.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0022622-22.2014.827.2729.

EMBARGANTE: ARCOL - ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

EMBARGADO: ETE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

53-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0006261-61.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA N.º 5018341-06.2012.827.2729 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: FRANCISCO PEREIRA COSTA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: FRANCENILDO RODRIGUES COSTA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

54-APELAÇÃO - AP 0008028-37.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5006649-78.2010.827.2729.

APELANTE: CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL.

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA.

APELADO: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES.

ADVOGADO(A): GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN/MURILO SUDRÉ MIRANDA/MAURO JOSÉ RIBAS.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

55-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0000065-41.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0016668-92.2014.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

EMBARGANTE: WESLEY SIMÕES SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO/JOSÉ BROGLIO NETO.

EMBARGADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

56-APELAÇÃO - AP 0001491-88.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 0026454- 58.2017.827.2729, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000623-13.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 31 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007332-35.2017.827.2737.

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): GIULIO ALVARENGA REALE.

EMBARGADO: A. B. DA S.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

58-APELAÇÃO - AP 0006330-59.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N o 0000045-85.2015.827.2706, 1a VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: ANTONIO LUIZ MARTINS COSTA.

ADVOGADO(A): HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO/SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****59-****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA - ACAU 0001243- 93.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 150 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO DO GAB. DO DES. MOURA FILHO 0009747-59.2014.827.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: BRUNO BAQUEIRO RIOS/PÚBLIO ALVES BORGES

EMBARGADO: DELTA PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO: ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS/JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****60-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - AP/REENEC 0006416-30.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000704-35.2017.827.2703.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS .

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****61-APELAÇÃO - AP 0006827-73.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO ATRASADAS N o 0000516-94.2017.827.2718, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

APELANTE: BENEDITO ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADO(A): THIAGO NEPOMUCENO DIAS NOBREGA/SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

62-APELAÇÃO - AP 0007273-76.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO Nº 5000036-89.2007.827.2715, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: JULIO CESAR NEIS GALLI.

ADVOGADO(A): CHRISTIAN RODRIGUES GALLI.

APELADOS: NADIR LONDE FARIA/DIRCE MARIA BATISTA CARNEIRO.

ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****63-APELAÇÃO - AP 0007473-83.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO ATRASADAS N o 0001275-92.2016.827.2718, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

APELANTE: SABINA PEREIRA DIAS.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO/THIAGO NEPOMUCENO DIAS NOBREGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****64-APELAÇÃO - AP 0007577-75.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT N o 0039179-16.2016.827.2729 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: BONFIM SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ÍTALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO/GENETON DE FIGUEIREDO S. JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****65-APELAÇÃO - AP 0007600-21.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO ATRASADAS N o 0001100-98.2016.827.2718, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

APELANTE: HELIO TAVARES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO/THIAGO NEPOMUCENO DIAS NOBREGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****66-APELAÇÃO - AP 0007661-76.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0005146-23.2017.827.2710 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

APELANTE: AMBROZINA MOREIRA LIMA.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

67-APELAÇÃO - AP 0007591-59.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N o 0022653-08.2015.827.2729, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

APELADO: CARLOS SANTOS MANZINI JUNIOR.

ADVOGADO(A): LARISSA PEIGO DUZZIONI/REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

68-APELAÇÃO - AP 0007683-37.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO N o 0005187-87.2017.827.2710, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A..

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

69-APELAÇÃO - AP 0008174-44.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5002013-56.2011.827.2722.

APELANTES: JUAREZ AGUIAR FILHO/JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES.

ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

70-APELAÇÃO - AP 0009748-05.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 5001955- 33.2013.827.2706, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNATO

1º APELANTE/APELADA: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA

2ª APELANTE/APELADA: ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: MAIARA BRANDÃO DA SILVA CAPURRO/RICARDO LIRA CAPURRO.

1º APELADO: E. W. B. PEREIRA & CIA.

ADVOGADO(A): GERALDO MELO DA SILVA.

2º APELADO: TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

71-APELAÇÃO - AP 0010007-97.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N o 0006454- 65.2016.827.2731, 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

APELADO: FRANCISCA NEIDE LOPES DE SOUSA CORSINO.

ADVOGADO(A): MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES/LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS PASQUALI

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

72-APELAÇÃO - AP 0012254-85.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N o 5000174-08.2011.827.2718, 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

APELANTE: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA/TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

73-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0004682-44.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N o 0002602-96.2017.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINSTO.

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

APELADO: PEDRO ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

74-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005034-02.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0044916-97.2016.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: BRUNO SILVA NEVES.

ADVOGADO(A): WASHINGTON GABRIEL PIRES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

75-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014472-57.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO Nº 5001116-62.2010.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

APELANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC. FEDERAL: LUISA MESTRINHO PELIANO

APELADO: TIAGO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: RUSSEL PUCCI

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

76-APELAÇÃO - AP 0001203-14.2016.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5000134-38.2012.827.2735.

APELANTE: WALLVEBER SALES DA ROCHA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

APELADO: JONAS DE OLIVEIRA BARROS.

ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

77-APELAÇÃO - AP 0016100-13.2017.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003611-30.2016.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: MANOEL BONFIM ALVES DE SOUSA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

78-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0001592-28.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0026897-09.2017.827.2729 DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO.

APELANTE: E. S. M. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. DO R. M. L.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

79-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0002664-84.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000798-46.2015.827.2737 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: BIONOR PINTO XAVIER.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/RENATO MARTINS CURY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

80-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0011431-14.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001200-89.2016.827.2706 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ARIEDISON CORTEZ SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

81-APELAÇÃO - AP 0001460-68.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/DAR Nº 0002069- 92.2016.827.2725 DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

2º APELANTE/APELADO: J. P. P. B. REP. POR I. B. B.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

3º APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: FLAVIO SUARTE PASSOS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

82-APELAÇÃO - AP 0006465-42.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013943-16.2012.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

83-APELAÇÃO - AP 0009960-94.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 5042038-22.2013.827.2729 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: JOÃO BATISTA FACUNDES DE SOUTO.

ADVOGADO(A): SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO/ANTONIO HONORATO GOMES.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

84-APELAÇÃO - AP 0015309-78.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
NUMERO: 0000706-34.2015.827.2716.**APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM-TO.**

ADVOGADO(A): JOSIAS GARCIA RIBEIRO/REGIS ADRIANO FERREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

85-APELAÇÃO - AP 0015835-16.2014.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO:
5005236-98.2013.827.2737.**APELANTE: WILSON CESAR DA SILVA.**

ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA/JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

APELADOS: AUGUSTO ADRIANO CAMPOS-ME/ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

86-APELAÇÃO - AP 0020830-04.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 0032709- 37.2014.827.2729 DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO/ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA.

APELADO: WILLIAN ELIAS BATISTA

ADVOGADO(A): LIDIANE DE MELLO GIORDANI//KENIA DE FREITAS

INTERESSADO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA/SANDRO WALDECK FÉLIX DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

87-APELAÇÃO - AP 0003925-50.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO Nº 0006914- 92.2015.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

1º APELANTE/APELADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - CDL.

ADVOGADO(A): VAGNER PROCHNOW WOLLMANN/CHRISTIAN ZINI AMORIM.

2º APELANTE/APELADO: RUBENS SILVA LUCAS.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL/RONNIE DE QUEIROZ SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

88-APELAÇÃO - AP 0007616-72.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0004530-48.2017.827.2710, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

APELANTE: TEREZA LOPES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

89-APELAÇÃO - AP 0008624-84.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS
NUMERO: 0003823-08.2016.827.2713.

APELANTE: ANA MARIA DA TRINDADE.

ADVOGADO(A): RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

APELADOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FABIO ALVES FERNANDES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

90-APELAÇÃO - AP 0009698-76.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 0008066-44.2016.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: AMAURY RODRIGUES ROSA/ADRIANA BORGES DA SILVA ROSA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CESARO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

91-APELAÇÃO No 0012932-71.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS N o 5001332-46.2003.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MARIA JOSE NEIVA DOS SANTOS

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ/ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

1º APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADOS: MARIA DAS DORES COSTA REIS/ADRIANO MOTA CASSOL

2º APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR/GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

92-APELAÇÃO - AP 0017755-20.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 0012417-60.2016.827.2729, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS.

ADVOGADO(A): EPITACIO BRANDÃO LOPES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

93-APELAÇÃO - AP 0019182-52.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006551-14.2014.827.2706.

APELANTES: SIMÃO DA SILVA CORDEIRO/MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCES.

ADVOGADO(A): KLEITON SOUSA MATOS

APELADA: CARMEM DA SILVA ALMEIDA.

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (EM SUBSTITUIÇÃO)/ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

94-APELAÇÃO - AP 0022742-02.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS N o 0011150-53.2016.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

APELADO: MARIA EXPEDITA LUIZA VIANA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

95-APELAÇÃO - AP 0005274-88.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PROCESSO COM RÉU PRESO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0035939-82.2017.827.2729.

APELANTE: T. R. M. C.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

96-APELAÇÃO - AP 0007321-69.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003086-21.2016.827.2740.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADOS: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA/JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO/MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS/PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO.

ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

97-APELAÇÃO - AP 0016519-33.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0001341-29.2017.827.2721.

APELANTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

APELADO: VALDIMAR RUFINO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MAILA RODRIGUES SOARES/ARTUR DOS ANJOS LEITE.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

98-APELAÇÃO - AP 0016545-31.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5003672-51.2011.827.2706.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELADO: IVAN RIBEIRO DE BESSA.**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

99-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0009576-63.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0002400-56.2016.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: DEUSAMAR TEIXEIRA DE SOUSA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

100-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0023180-28.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001447- 88.2017.827.2721 DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁÍ

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

APELADA: MARIA RAIMUNDA DA SILVA TEIXEIRA MATOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

101-APELAÇÃO - AP 0012492-41.2016.827.0000 APENSOS (00124924120168270000).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
NUMERO: 5000826-28.2012.827.2738.**APELANTE: PAULO ANTÔNIO PREGO.**

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS/FRANCIELLE NAIARA BATISTA BEZERRA.

APELADO: MAURA DE CANTUARIA ALMEIDA.

ADVOGADO(A): SAULO DE ALMEIDA FREIRE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

102-APELAÇÃO - AP 0012811-09.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5035829-37.2013.827.2729 DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ADRIANO MAIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

103-APELAÇÃO - AP 0012858-80.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000394-80.2015.827.2741.

APELANTES: CREUZILÂNIA PEREIRA DA SILVA/C. P. DA S. ALENCAR.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

104-APELAÇÃO - AP 0013317-48.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0013701-95.2014.827.2722.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADOS: VANIA SANTOS LEAL/RIBEIRO & LEAL LTDA/JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

105-APELAÇÃO - AP 0013657-89.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0001862-39.2015.827.2722.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: ROMEU ELIAS KIPPER/RICARDO VENZON KIPPER/REYNOLDO CORNEL KIPPER/HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

106-APELAÇÃO - AP 0015337-12.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT Nº 0001357- 74.2016.827.2702 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: ADRIANO RAQUIEL SECCHI RIVER.

ADVOGADO(A): ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

107-APELAÇÃO - AP 0015877-60.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0005509- 94.2015.827.2737 DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: WANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): DORKAS BRANDÃO MENDES/ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****108-APELAÇÃO - AP 0017141-83.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000049-97.2008.827.2733.

APELANTES: NELSON DALL'AGNOL/MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL.

ADVOGADO(A): BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO/FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO

APELADO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES/HISLEY MORAIS DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****109-APELAÇÃO - AP 0020500-70.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PROCESSO COM RÉU PRESO.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000878-51.2017.827.2733.

APELANTE: M. A. F.

ADVOGADO(A): PETERSON LIMA FERREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****110-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000328-73.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0007624-65.2017.827.2722.

AGRAVANTE: GENI BATISTA DE MIRANDA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

INTERESSADO: DANRLEI MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

111-APELAÇÃO - AP 0001399-47.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0032022-89.2016.827.2729.

APELANTE: CLAYLSON DA SILVA CARNEIRO XAVIER.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

112-APELAÇÃO - AP 0001512-98.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0007241-72.2016.827.2706.

APELANTE: ANASTACIO SOARES DE ABREU NETO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

113-APELAÇÃO - AP 0002091-12.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004289-74.2017.827.2710.

APELANTE: JOSE JOAO PINHEIRO.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

114-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0002098-38.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO REFERENTE AO TITULO DE PIONEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5032508-91.2013.827.2729.

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADOS: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA/DJALMA MORAIS DA SILVA/ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ROMÁRIO LEMOS FILGUEIRA/MARCOS ARRUDA ESPINDOLA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

115-APELAÇÃO - AP 0008788-83.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 5000176-79.2010.827.2728.

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES/FREDIE DIDIER JÚNIOR.

APELADO: CLAUDINO ALELUIA PACHECO.

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

116-APELAÇÃO - AP 0011433-81.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001901-32.2012.827.2729.

APELANTE: VIRGÍNIA BATISTA VIANA.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA/JÚLIO CÉSAR PONTES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

117-APELAÇÃO - AP 0013031-70.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO À PROMOÇÃO FUNCIONAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0011540-91.2014.827.2729.

APELANTE: JOAO MAURO RODRIGUES FREITAS.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

118-APELAÇÃO - AP 0013320-03.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0011088-13.2016.827.2729.

APELANTE: KENIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

119-APELAÇÃO - AP 0013914-17.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
NUMERO: 0000191-86.2017.827.2729.

APELANTE: MARCENILDA FERREIRA RAMOS MONTEL.

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA/LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

120-APELAÇÃO/RECURSO ADESIVO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015498-56.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAINA NUMERO: 5020854-79.2013.827.2706.

APELANTE/RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): JOAO JOSE DUTRA NETO.

APELADO/RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

121-APELAÇÃO - AP 0001322-38.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0002645-73.2016.827.2729.

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

122-APELAÇÃO - AP 0001921-74.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0008806-02.2016.827.2729.

APELANTE: HELENA FELIPE NAPOLEÃO.

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

APELADO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALMAS/MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR: RENAN SALES DE MEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

123-APELAÇÃO - AP 0003329-66.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0028772-14.2017.827.2729.

APELANTE: B. M. DOS S. REP. POR J. A. DE A. DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

124-APELAÇÃO - AP 0003732-69.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5001579-80.2010.827.2729.

APELANTE: A. L. B. DE S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: D. R. DE J.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

125-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0004542-44.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5000749-04.2011.827.2722.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

126-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0009614-75.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002826-34.2017.827.2731.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MARIA CABRAL DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

127-APELAÇÃO - AP 0009734-21.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004831-29.2017.827.2731.

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.

APELADO: JOÃO DIAS NETO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

128-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015506-96.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AXIXA NUMERO: 0000709-35.2014.827.2712.

APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/NATANAEL GALVAO LUZ.

APELADO: LUSISANGELA DA SILVA MARTINS REP. POR CLAUDENOR RODRIGUES SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

129-APELAÇÃO - AP 0017157-66.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 5000558-97.2013.827.2718.

APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A..

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

APELADO: IVAN PEREIRA DE JESUS/I P DE JESUS – ME.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

130-APELAÇÃO - AP 0018554-63.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007145-09.2016.827.2722.

APELANTE: EUNICE PINTO FIGUÊREDO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): HAGTON HONORATO DIAS.

APELADO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

131-APELAÇÃO - AP 0000145-05.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0028779-40.2016.827.2729.

APELANTE: D. D. N.

ADVOGADO(A): GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS.

APELADO: H. M. N.

ADVOGADO(A): ANDRE MARTINS ZARATIN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

132-APELAÇÃO - AP 0004436-48.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000397-86.2014.827.2703.

APELANTE: DOMINGOS CHAVES.

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

133-APELAÇÃO - AP 0004652-09.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO ATRASADAS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0000035-34.2017.827.2718.

APELANTE: AMARAL COSTA E SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO/THIAGO NEPOMUCENO DIAS NOBREGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

134-APELAÇÃO - AP 0025291-82.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001157-88.2017.827.2716.

APELANTE: FERNANDA GOMES BONFIM.

ADVOGADO(A): PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA/CELSONO AIRES CAVALCANTE NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

135-APELAÇÃO - AP 0006689-09.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO ATRASADAS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0000505-65.2017.827.2718.

APELANTE: ANTONIO ORIONE FELIX DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADO(A): THIAGO NEPOMUCENO DIAS NOBREGA/SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

136-APELAÇÃO - AP 0009410-02.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 5000027-56.2013.827.2703.

APELANTE: WILSON PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA/EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

APELADO: MUNICIPIO DE ANANAS-TO.

ADVOGADO(A): RICHERSON BARBOSA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

137-APELAÇÃO - AP 0019409-76.2016.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 0001742-96.2015.827.2721.

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.

ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS.

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MARTINS.

ADVOGADO(A): CLAUDIA FAGUNDES LEAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

138-APELAÇÃO - AP 0021817-06.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 0000382-65.2015.827.2709.

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: DEUZELIA PEREIRA BASTOS.

ADVOGADO(A): DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA MATEUS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

139-AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0004733-26.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO 5007813-15.2013.827.0000 RELATIVA A INTERDITO PROIBITÓRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000008-77.2005.827.2720.

REQUERENTES: MARIA DA LUZ DA SILVA ABREU RAMOS/GENIVAL COUTINHO DA SILVA/FILIP KUSNETSOV/BETONIO COSTA GUIMARAES/ALECSANDRA KUSNETSOV/MOISES DE CASTRO RAMOS.

ADVOGADO(A): ESEQUIEL GONSALVES/ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA/EDUARDO NEGREIROS DANIEL.

REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DO ALTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS.

INTERESSADOS: BENEDITO ALVES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	PRESIDENTE

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pautas

PAUTA Nº 16/2018

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio do ano de 2018, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008778-05.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005804-81.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, CP.

RECORRENTE: KASSIO FERNANDES COELHO.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
----------------------------	---------

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
--------------------------------	-------

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
---------------------------------	-------

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004441-70.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001880-55.2018.827.2722 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: ART. 217-A C/C 226, II C/C ART. 71, CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: D. S. C.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
--------------------------------	----------

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
---------------------------------	-------

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
-----------------------------------	-------

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008281-88.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005143-59.2017.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, CP.

APELANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MENEZES.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES RELATOR
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES REVISOR
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0020754-77.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000057-63.2016.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II C/C ART. 29, CP.

RECORRENTES: DALMON SOARES DE SOUSA E DALMIR PEREIRA SOARES.

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FELIPE JACO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006032-04.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002108-04.2016.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.

APELANTE: WERBESON ALVES DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA REVISOR
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016667-44.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001333-76.2017.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I, CP.

APELANTE: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SARAIVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA REVISOR
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024767-85.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000153-25.2017.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, LEI Nº 11.343/06 E ART. 244-B, ECA C/C ART. 69, CP.

APELANTES: R. S. M., L. B. DA S. E J. C. DOS A.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA REVISOR
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025591-44.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006709-68.2017.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 171, CAPUT, 297, 304, 299, CP E ART. 1º, CAPUT, LEI 9.613/98.

APELANTE: **ROGERIO DE ALMEIDA SOUZA.**

ADVOGADOS: ARIEL CARVALHO GODINHO, RENATO GODINHO E MAURICIO KRAEMER UGHINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

INTERESSADOS: DANIEL DE ALMEIDA SOUZA E KLEIA RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA.

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORJUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000758-25.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001840-96.2015.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP C/C LEI 11.340/06.

APELANTE: **W. N. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORJUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** VOGALDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016095-88.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012650-80.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: ART. 147, CP C/C ART. 61, II, "a" E "f", CP C/C ART. 7º, II, LEI 11.340/06.

APELANTE: **A. J. L.**

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002444-52.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004809-05.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 312, CAPUT; ART. 312, CAPUT C/C ART. 327, § 2º, C/C ART. 29, CP.

APELANTE: **JOÃO SOARES DA MATA.**

ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA.

APELANTE: **CIRIO PIRES DE BRITO.**

ADVOGADO: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002738-07.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008238-55.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 305, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**APELADO: **DIOGO COSTA GONÇALVES.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005334-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000798-27.2016.827.2732 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, CP.**APELANTE: **LUIS HENRIQUE COSTA FERREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005955-58.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000916-09.2015.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 28, LEI 11.343/06.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**APELADO: **ANDERSON SIQUEIRA BRAGA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006762-78.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000062-02.2016.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.**APELANTE: **CHARLI SOUZA MIRANDA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006875-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011600-31.2017.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 159, § 1º, CP E ART. 2º, § 2º, LEI Nº 12.850/13.**APELANTE: **FELIPE ANDRÉ TEIXEIRA DE JESUS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006879-69.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0014175-12.2017.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.
 TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **CLEBEILSON PEREIRA DOS SANTOS**.
 ADVOGADOA: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**.

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003675-17.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007543-08.2016.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 217-A, C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**
 APELADO: **R. R. B.**
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS PAIVA
 APELANTE: **R. R. B.**
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS PAIVA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006253-50.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011910-86.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP E ART. 244-B, ECA C/C ART. 70, CP.**

APELANTE: **D. P. DOS S.**
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007733-63.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001734-97.2017.827.2738 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, CP.**

APELANTE: **CLEITON SOARES XAVIER**.
 ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO E NALO ROCHA BARBOSA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008705-33.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001337-32.2016.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 1º, II, CP.**

APELANTE: **EDIMILSON MILHOMEM SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005683-35.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0032849-37.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **WASHINGTON GOMES DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008956-22.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000946-13.2012.827.2725 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, IV C/C ART. 69, CP E ART. 244-B, ECA.**

APELANTE: **C. C. DO C.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013141-06.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000157-67.2009.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT E ART. 40, V, LEI 11.343/06; ART. 304, CP E ART. 302, PAR. ÚNICO, I, LEI 9.503/97 C/C**

ART. 69, CP E ART. 2º, LEI Nº 8.072/90.

APELANTE: **ALESSANDRO RUINIVAN SILVEIRA.**

ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE FREITAS E ADELÚCIO LIMA MELO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
--	---------

DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

REVISOR
VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019307-54.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002300-67.2011.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

APELADO: CLÁUDIO SANTANA DOS REIS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003555-08.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013730-28.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP E ART 244-B, ECA C/C ART. 69, CP.

APELANTE: R. R. A.

ADVOGADO : MAURÍLIO SILVA HENRIQUE DE JESUS

APELANTE: M. A. P. DE S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014562-94.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005632-69.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: RONNIE VIEIRA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015518-13.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0001663-04.2016.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 244-B, ECA.

APELANTE: E. W. M. DO A.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020495-48.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0000963-25.2017.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, **CAPUT**, LEI 11.343/06 C/C LEI 8.072/90 E ART. 12, LEI 10.826/03.APELANTE: **JAIR PEREIRA SEIXAS**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORJUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** VOGAL**30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026313-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0021164-62.2017.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, **CAPUT**, LEI Nº 11.343/06.APELANTE: **AMANDA LEITE OLIVEIRA**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORJUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** VOGAL**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****PROCESSO Nº: 0000344-69.2018.827.2702 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand – OAB/TO 4925-A

Requerido: LUIS OMAR TENORIO

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. “DECISÃO Extrai-se do processo que a parte requerida não pagou o débito cobrado no prazo concedido, e nem apresentou embargos monitórios. Assim sendo, com fundamento no § 2º do art. 702, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, CONDENO o Demandado ao pagamento da importância de R\$ 383.675,26 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), acrescida de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o ajuizamento da demanda, consoante dispõe o artigo 406, do Código Civil vigente. CONDENO a parte requerida ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora que FIXO, no percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor atribuído à causa, na forma do art. 701, caput, do NCPC. INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao feito, devendo observar, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial, conforme disciplina o § 4º do art. 701 do NCPC. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Alvorada-TO, 10 de maio de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”

ARAGUAINA**1ª vara cível****Intimações aos advogados****AUTOS: Nº 0006033-82.2018.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 340541448318**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Fincamp S/A

Requerente: Churchill Cavalcanti César

Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva – OAB/PB 11.589; Valberto Alves de Azevedo Filho – OAB/PB 11.477 e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: dos procuradores do embargante Churchill Cavalcanti César, para promoverem seu cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 15 (quinze) dias.

Boletins de expediente

Autos n. 5000214-75.2001.827.2706

Classe Ação Civil Pública

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido POSTO BOIADEIROS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA; AUTO POSTO IPANEMA LTDA; RADAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; AF. COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; ENTRONCAMENTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA; BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS; VITOR E FRANCESCHINI LTDA e AUTO POSTO NEBLINA

SENTENÇA DO EVENTO 76: "Visto o processo. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Auto Posto Ipanema Ltda. e outros, ambos qualificados. A parte autora requereu a desistência do processo, tendo a parte requerida manifestado sua concordância com o pedido. É o relato. Ex positis, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas finais. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5001536-81.2011.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido JOAO VIEIRA DA CUNHA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução frustrada - EVENTO 82: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000214-75.2001.827.2706

Classe Ação Civil Pública

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido POSTO BOIADEIROS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA; AUTO POSTO IPANEMA LTDA; RADAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; AF. COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; ENTRONCAMENTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA; BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS; VITOR E FRANCESCHINI LTDA e AUTO POSTO NEBLINA

DESPACHO DO EVENTO 96: " 1 O feito já fora extinto em razão da desistência, tendo sido exaurida a prestação jurisdicional. 2 Portanto, prossiga-se conforme a sentença do evento 76. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5016144-16.2013.827.2706

Classe Reintegração / Manutenção de Posse

Autor ALDIRA MARIA NASCIMENTO e EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO

Requerido ATAÍDES BENJAMIM DE OLIVEIRA

Requerido AGNALDO SOBRINHO OLIVEIRA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - evento 220: "Isso posto, recebo os embargos, mas no mérito dou improvido, e, conseqüentemente, determino que se reabra o prazo para apresentação do recurso de apelação da sentença, em razão de sua interrupção pela apresentação dos embargos de declaração (art. 1.026, caput, do CPC/15). Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5017668-48.2013.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA e RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução frustrada - evento 131: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, DEFIRO o pedido de suspensão do presente feito executivo, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Intime-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de citação**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 5002271-17.2011.827.2706 Chave do processo: 431156264614

Classe da ação: Usucapião Valor da causa: 12689.99

Requerente(s): CLAUDIANA AQUINO DE ARAÚJO

Requerido(s): JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF n. 117.475.441-91

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF n. 117.475.441-91, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para no prazo de 15 quinze dias, oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial; (2) CIENTIFICAR que não sendo contestada a ação presesumi-se-ão aceito pela parte ré como verdadeiros os fatos arculados pela parte autora. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: WWW.TJTO.JUS.BR. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 16 de maio de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

2ª vara da família e sucessões**Editais de intimações com prazo de 20 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ação de Alimentos, Processo nº 0005775-43.2016.827.2706, ajuizada por DRIENE RIBEIRO FERREIRA em face de AUGUSTO NAZARENO FREITAS FERREIRA, sendo o presente para INTIMAR: a requerente na pessoa de sua genitora, JAQUELINE DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº.6177247, CPF nº055.444.242-71, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de maio de 2018. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº 0009607-50.2017.827.2706, requerido por A. M. C. em desfavor de G. C. B., sendo o presente para CITAR a requerida, Srª GABRIELA COSTA BENTO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste edital. INTIMANDO-A para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/09/2018, às 16h, que irá realizar-se no Anexo do Fórum, localizado na rua 25 de Dezembro, 307, Centro, Araguaína – TO. Tudo em Conformidade com a r. decisão proferida no evento no evento 72 dos autos de número acima indicados. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição, processo nº 0003714-78.2017.827.2706, requerido por MARIA DE JESUS PEREIRA SILVA face de MARINA PEREIRA SILVA SANTOS. Pela Juíza no evento-55, foi

prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in-loco e realizado o interrogatório, foi possível ratificar as alegações contidas na inicial, sendo a interditanda portadora de esquizofrenia paranóide (CID 10 F: 200), (laudo no evento nº 47). Constatando o grau de incapacidade da interditanda, sendo perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARINA PEREIRA SILVA SANTOS, nomeando-lhe MARIA DE JESUS PEREIRA SILVA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de abril de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã que digitei e subscrevi.

3ª vara cível **Editais de citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. 3ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº **0005768.17.2017.827.2706**, tendo como Requerente **BRADESCO S/A**, em desfavor de **EDILBERTO OLIVEIRA SANTOS** ere, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerida sendo: **EDILBERTO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), motorista(a), portador(a) do CPF nº 015.784.891-48, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *Por todos os termos da inicial*, bem como, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR** dívida exequenda no valor de **R\$ 17.693,08 (dezesete mil e seicentos e noventa e três reais e oito centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º)-**INTIME(M)** o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.** 3º) **CIENTIFIQUE-SE AINDA**, executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso Em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º) **Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03(três) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:** **1º DESPACHO:** “**PROCESSO Nº 0005768-17.2017.827.2706 Exequente: BANCO BRADESCO S/A Executado: EDILBERTO OLIVEIRA SANTOS-Rua Brigadeiro H Veloso, 1308, Centro, Nova Olinda - TO, CEP: 77790-000, BEM INDICADO PELO CREDOR : VEÍCULO; MARVA: VOLKSWAGEN; MODELO: GOL 1.0 5P; COR: PRATA; FAB/MOD: 2009/2010; PLACA: NSF3391; RENAVAN: 192310666; CHASSI: 9BWAA05U8AP094429 DESPACHO** Atendido o disposto no artigo 798 inciso I, alíneas a e b, do CPC. **ARBITRO** os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 827, do NCPC). **CITE-SE** a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele **INTIMADO** quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido (NCPC, arts. 915 e 231, inciso II). **CIENTIFIQUE-SE** o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (829 §1º do NCPC); b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). Decorrido o prazo acima (três dias), **DETERMINO** que o oficial de justiça em nova diligência, promova a **PENHORA** dos bens indicados pelo credor na inicial e a sua **AVALIAÇÃO**, lavrando-se o respectivo auto (NCPC, art. 829, §1º). Na mesma oportunidade, **INTIME-SE** à parte executada da penhora, observando-se o disposto no art. 841 do Novo Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, **INTIME-SE** o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, **DETERMINO** que o Oficial de Justiça **ARRESTE** tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 2 (duas) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, **CERTIFIQUE** o ocorrido, caso verificar a suspeita de **OCULTAÇÃO**, realizará a **CITAÇÃO COM HORA CERTA**, certificando o ocorrido. (artigo 830 e parágrafo 1º do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do CPC. **ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. Último despacho:** “Nos termos dos artigos 256 §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação

por edital. Prazo 30 dias". Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA; Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC).** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2018. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz Direito.

Central de execuções fiscais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001602-03.2007.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de EVILACIO RODRIGUES EUFRASIO, CPF nº 079.274.603-15, sendo o mesmo para INTIMAR no prazo de 15 dias, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 11/04/2018, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e CONDENANDO ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2018 (22/05/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA SILVA ROCHA DA COSTA & CIA LTDA - CNPJ nº: 06.940.681/0001-54 e ROSELENE SILVA FONSECA - CPF nº: 998.738.001-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5008087-09.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.425,87 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-602/2012, datada de 23/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de abril de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito). "E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2018 (03/05/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0014446-55.2016.827.2706

Requerido: GETÚLIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO

Vítima: PATRÍCIA FERREIRA DE BRITO

Requerido: Requerido GETÚLIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO: Alcinha "Baixinho", brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 16/06/1988, filho de Eva Maria da Conceição e Raimundo Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GETÚLIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69 e 61, II, "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0002617-09.2018.827.2706

Requerido: A. R. DOS S.

Vítima: E. R. M.

Requerido: Requerido A. R. DOS SANTOS: brasileiro, casado, serviços gerais, nascido aos 30/09/1969, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao

requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0003545-57.2018.827.2706

Requerido: I. DE S. L.

Vítima: M. A. C. P.

Vítima: Vítima M. A. C. P.: brasileira, união estável, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; f) Fixo os alimentos provisionais para D. L. C. L. no valor de 40% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. INDEFIRO o pedido de suspensão de visitas paternas, pois não há notícias de violência em desfavor do infante. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0005655-29.2018.827.2706

Requerido: E. L. R. S.

Vítima: B. K. N.

Requerido: Requerido E. L. R. S.: brasileira, união estável, portador do RG nº 1146736, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de deferimento da medida protetiva a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; f) Fixo os alimentos provisionais para NICOLAS EITOR no valor de R\$ 300,00 devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0005669-13.2018.827.2706

Requerido: G. S. DOS S.

Vítima: T. S. DE O.

Vítima: Vítima T. S. DE O.: brasileira, solteira, portadora do CPF nº 053.175.561-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de deferimento da medida protetiva a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no

artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0000466-70.2018.827.2706

Requerido: E. P. DA S.

Vítima: E. A. DA S.

Requerido: Requerido E. P. DA S.: brasileiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal; b) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0000937-86.2018.827.2706

Requerido: C. B. C. DA S.

Vítima: I. C. DE M.

Vítima: Vítima I. C. DE M.: brasileira, união estável, professora, nascida em 25/11/1979, natural de Araguaína/TO, filha de Benedito Pereira de Moraes e de Edilamar Maria Cardoso da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de deferimento da medida protetiva a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0006816-74.2018.827.2706

Requerido: J. P. DA S.

Vítima: A. C. D. DA S.

Requerido: Requerido J. P. DA S.: brasileiro, divorciado, servente, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 09/06/1973, filho Antônio Lopes da Silva e Iracema Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima

impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0007485-30.2018.827.2706

Requerido: M. S. DE A.

Vítima: A. F. DA S. R.

Requerido: M. S. DE A.: brasileiro, união estável, servente, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0010234-25.2015.827.2706

Requerido: MAURÍCIO ALVES DA SILVA

Vítima: KELLY FERREIRA NUNES DOS SANTOS

Vítima: Vítima KELLY FERREIRA NUNES DOS SANTOS: brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MAURÍCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em manutenção de ar condicionado, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24/10/1991, filho de Elenir Alves da Silva, residente à Av. Cônego João Lima, nº 2.751, centro, nesta cidade, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0000848-05.2014.827.2706

Requerido: CARLOS CESAR BARBOSA SANTOS

Vítima: JOSIBEL SANTOS CORREIA

Vítima: Vítima JOSIBEL SANTOS CORREIA: brasileira, união estável, manicure, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no Artigo 107, inciso V e IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS CÉSAR BARBOSA SANTOS, já qualificados nos autos, pelas infrações penais descritas nos artigos 147 e 330 do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inciso II do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0002516-06.2017.827.2706

Requerido: J. A. DE O.

Vítima: A. S. DE A.

Requerido: Requerido J. A. DE O.: brasileiro, solteiro, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente, servente, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Fixo os alimentos provisionais em favor

dos filhos em comum no valor de 45% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0000323-86.2015.827.2706

Requerido: WILLIAN VIANA SANTOS

Vítima: JÚCELIA ALVES PERES

Requerido: Requerido WILLIAN VIANA SANTOS: brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26/04/1983, filho de Adão Gomes dos Santos e Maria Aldeni Viana Santos, portador do CPF nº 001.155.631-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECLASSIFICO O DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICA (ART. 129, § 9º, DO CP) PARA A CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41)**. Assim, **CONDENO WILLIAN VIANA SANTOS, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26/04/1983, filho de Adão Gomes dos Santos e Maria Aldeni Viana Santos, portador do CPF nº 001.155.631-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e art. 147, c/c art. 69 e 61, II, “a”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 1045/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 21 de maio de 2018

Instaura sindicância, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 1546 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 1955635), de 21/05/2018, concernente a **determinação a Instauração de Sindicância** através de Portaria, a ser baixada neste juízo conforme preceitua o **item 1.6.6 do Provimento nº 02/2011 - CGJUS/TO**, para **apuração** da suposta falta funcional referente à morosidade na tramitação processual por parte do Juízo da 1ª Escrivania Cível de Axixá, em face da servidora **T. R. B., matrícula: 36363 - Escrivão**, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, **concernentes aos descumprimentos art. 133, III, IV, e art. 134, IV da Lei 1818/2007;**

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 1546 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 1955635), de 21/05/2018, que **DETERMINOU** que se reúna os processos SEI n. 18.0.000002067-9, 18.0.000002073-3, 18.0.000002076-8, 18.0.000002077-6, 18.0.000002078-4, 18.0.000002081-4, 18.0.000002084-9, 18.0.000002086-5, 18.0.000002330-9, e 18.0.000003071-2, para que as apurações ocorram exclusivamente no SEI 18.0.000002064-4, por conseguinte, abrangência de todos fatos dos processos mencionados, como medida adequada para melhor instrução dos feitos à luz dos princípios da celeridade, eficiência e economia processual, ponderando a natureza das reclamações relacionadas a 1ª Escrivania Cível de Axixá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor da servidora **T. R. B., matrícula: 36363 - Escrivão**, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, por haver, em tese, infringido o disposto no **art. 133, III, IV, e art. 134, IV** do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – Lei 1.818/2007.

Art. 2º Designar os servidores **Gilvânia Maria Ferreira Rozal** – Técnica Judiciária da Vara Criminal - Matrícula nº **278527**; **José Ribamar Alves Mesquita** – Oficial de Justiça - Matrícula nº **19656**; **Maria Celia Milhomem Marinho Silva** – Técnica Judiciária - Matrícula nº **136358**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

AURORA

1ª escrivania cível

Editais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS-COMARCA DE AURORA DO TOCANTINSESCRIVANIA CÍVEL-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de HENRIQUE PEREIRA DE

SOUSA, brasileiro, natural de Arraias/TO, nascido aos 16/04/1968, filho de Henrique Pereira da Silva e Maria Pereira de Sousa, RG 163.859 SSP/TO, residente em Aurora do Tocantins/TO, portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, tendo sido nomeado CURADORA sua irmã MARIA SIRLEIS PEREIRA DAMASCENA, brasileira, natural de Arraias/TO, nascida aos 02/02/1962, filha de Henrique Pereira da Silva e Maria Pereira de Souza, RG 1.166.532 SSP/TO, nos autos de Interdição de nº 0000728-73.2016.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 57 a seguir transcrita: "MARIA SIRLEIS PEREIRA DAMASCENA ajuizou ação de curatela em desfavor de HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, seu irmão, objetivando a interdição do seu irmão, em razão de ser portador de Retardo Mental que o impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, inclusive relatório médico atestando o retardo. Liminar proferida nos autos. Contestação formulada pelo curador nomeado - evento 49. Prova pericial juntada nos eventos 43 e 44. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por [MARIA SIRLEIS PEREIRA DAMASCENA] requerendo a interdição de seu irmão HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portador de retardo mental. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de curatela, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê dos documentos e laudos encartados nos eventos 1, 43 e 44, atestando que o interditando é portador de retardo mental, extraído, aliás, por este juízo quando da entrevista judicial, evento 30. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil do curatelado, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 261-282). Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação da curadora para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do curatelado. Para tanto, nomeio como curadora, a sua irmã MARIA SIRLEIS PEREIRA DAMASCENA. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. (as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 de maio de 2018. Eu, FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA, Escrivã Judicial, digitei e assino. (as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito".

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS: 0001196-96.2014.827.2714

Ação: Guarda

Exeqüente: RORNE DIAS LEITE

Defensor Público: ADIR PEREIRA SOBRINHO

Executado: HINGRITE BONFIM BARROS DA SILVA

Advogado: ODILON NETO DA SILVA OAB/GO 29.413

Parte final da DESPACHO (evento 58): "Determino a realização de relatório psicossocial por profissionais cadastrados do Grupo Gestor de Equipes Disciplinares (GGEM), a fim de constatar as condições do genitor para educar e criar o filho por meio da guarda unilateral e da melhor forma de se regulamentar eventual direito de visitas, no prazo de até 15 (quinze) dias. Cumpra-se Instrução Normativa nº 4, de 24 de junho de 2016. Com a juntada dos laudos, intime-se as partes e o Ministério Público para que manifestem no prazo de até 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 14.07.2017, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS
Juizado especial cível e criminal
Pautas

AUTOS nº 0002747-03.2017.827.2716

Reclamante: CANTINI E CANTINI LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Reclamado: THEYDE DAIANA CECILIANO ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito."

Sentenças

AUTOS Nº 0000319-14.2018.827.2716

RECLAMANTE: MARIA SOCORRO FAUSTINO

ADV(A): JADE SOUSA MIRANDA – DEFENSORA PÚBLICA

RECLAMADO: SIDMAR FAUSTINO

ADV: NÃO CONSTA

RECLAMADO: MAELSON MARTINS RODRIGUES SANTOS

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 0000713-21.2018.827.2716

RECLAMANTE: JUAILDES RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADV(A): JADE SOUSA MIRANDA – DEFENSORA PÚBLICA

RECLAMADA: LILIANE RIBEIRO

ADV: NÃO CONSTA

RECLAMADO(A): ELIÚDE DE TAL

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 0000767-84.2018.827.2716

RECLAMANTE: MIGUEL ANGELO MUZZETTI

ADV(A): NÃO CONSTA

RECLAMADO: ITAMAR BARBOSA BORGES

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 13 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 0001036-94.2016.827.2716

REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: FELIPE CALDEIRA SANTOS

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado."

AUTOS nº 0002762-69.2017.827.2716

Requerente: HUDSON MELO MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JÚLIO CESAR DE MORAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado."

AUTOS Nº 0002349-56.2017.827.2716

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV: NÃO CONSTA

RECLAMADO: PEDRO PEREIRA DE SOUSA

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0001906-42.2016.827.2716

EXEQUENTE: ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADV(A): JADE SOUSA MIRANDA – DEFENSORA PÚBLICA

EXECUTADO: ANTONIO MARCOS BISPO MENDES

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado."

AUTOS Nº 0001912-49.2016.827.2716

RECLAMANTE: ROSIMIRA TAVARES DE CASTRO

ADV: NÃO CONSTA

RECLAMADO: PEDRO HENRIQUE BISPO BARBOSA

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado."

AUTOS Nº 0001685-25.2017.827.2716

REQUERENTE: AILON LOPES DA SILVA

ADV(A): JADE SOUSA MIRANDA – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: LINDOMAR

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado."

AUTOS Nº 0001982-66.2016.827.2716

RECLAMANTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV: NÃO CONSTA

RECLAMADA: IRANILDE BARBOSA DOS SANTOS

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito".

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº 0000861-17.2018.827.2721**. Incidência Penal: Art. 180, caput, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: SAMUEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1998, natural de Peixe/TO, filho de Evangelino Braga da Silva e Sebastiana Ribeiro Gomes de Melo, portador do RG nº 1.451.556-SSP/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias (18) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

Carta Precatória nº: 0000692-61.2017.827.2722

Chave do processo: 762573401117

Ação: EXECUÇÃO

Juízo de Origem: 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 43454-90.1996.8.09.0051

Requerente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BD GOIÁS

Advogado: MARIA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA MARANHÃO (OAB/GO 5919)

Requerido: DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao requerido no evento 27. Às providências. Gurupi-TO., 07 de maio de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

Ação: Nulidade / Inexigibilidade do Título, Liquidação / Cumprimento / Execução, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Autos nº: **5003963-66.2012.827.2722**

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA

Advogado(a): FERNANDO PISONI, MAYONNE CIRQUEIRA LOPES e BRUNO BATISTA ZANATTA

Requeridos(a): ZULEIDE FONSECA DA SILVA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "O processo tinha tramitação regular, entretanto, a parte requerente desistiu do prosseguimento do feito. É o relato, em síntese. Fundamento e Decido. Prevê o art. 485, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "homologar a desistência da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, considerando que a parte ré sequer foi citada. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Gurupi, 26 de abril de 2018. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO".

Ação: Cédula de Crédito Bancário, Espécies de Títulos de Crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL

Autos nº: 0000766-52.2016.827.2722

Requerente: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

Advogado(a): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS e RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Requeridos(a): ALBERTO NOGUEIRA MALUF

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Deu-se cumprida a obrigação ante as expedições de alvarás judiciais dos valores bloqueados. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Gurupi, 26 de abril de 2018. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO".

Ação: Cheque, Espécies de Títulos de Crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL

Autos nº: 0001301-10.2018.827.2722

Requerente: VAGNER GOMES DA SILVA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO KABRINE OLIVEIRA SILVA

Requeridos(a): NATANAEL RODRIGUES COELHO e GOL TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA EIRELI-EPP

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "O processo tramitava regularmente quando a parte exequente peticionou dando plena quitação ao débito. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Gurupi, 26 de abril de 2018. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO".

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a sra LUCIANA MARQUES BASTOS, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitou os autos de Ação Penal nº **2011.0000.6738-1**, que a Justiça Pública como autora moveu contra Olinto José Lemos Neto, e para que chegue ao conhecimento de **LUCIANA MARQUES BASTOS, CPF nº 025.000.107.16, proprietária do Caminhão Baú, cor predominante azul, placa DPE 4656 – São Bernardo do Campo/SP, chassi nº 9BMG881567B5227898, ano 2007**, que o referido veículo encontra-se apreendido na cidade de Gurupi, tendo sido apreendido em 21/12/2010, para que tome as devidas providências no sentido da sua restituição no prazo de 90 (noventa dias), sendo que, decorrido o prazo, poderá o veículo ser levado a leilão. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5004549-06.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **MÁRIO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido(a) aos 29/09/1960, filho de JOSÉ BENEDITO DA SILVA e JOSEFA BARROS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 34, parágrafo único, III, da Lei 9.605/98**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado para constituir novo causídico, conforme despacho inserto no evento 78 dos autos. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0003578-67.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **RAPHAEL ALVES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, aprendiz, nascido aos 21/06/1997, filho de Vailton Alves de Oliveira e Sirley de Fátima Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 155, caput do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado para que possa constituir novo procurador, conforme determina despacho inserto no evento 99 dos autos da ação penal. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal**

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0004819-42.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **RAQUEL NUNES DOS REIS - CPF: 02295043107**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 11 de julho de 1987, natural de Gurupi – TO, filha de Euripedes Saraiva dos Reis e de Leluita Nunes dos Reis, portadora da carteira de identidade RG n.º 1327171 – SSP/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO

PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2018. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO** Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0004690-37.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **EUDES PEREIRA DA SILVA - CPF: 04879699101**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 10 de setembro de 1995, natural de Peixe – TO, filho de Wiris Pereira de Godois e de Maria Natividade Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 981182 – SSP/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2018. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO** Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Declaratória de Nulidade Cumulada com Obrigação de Fazer e não Fazer, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 5000789-54.2009.827.2722, requerido por FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor de FRANCILENE GONÇALVES DE LIMA e seu fiador JOSÉ CARLOS ALVES CLARO, sendo o presente para CITAR os requeridos, **FRANCILENE GONÇALVES DE LIMA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **966.799.481-34** e **JOSÉ CARLOS ALVES CLARO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **888.809.751-53** estando, ambos, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2018. Augusto Henrique Bayma Gomes, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Declaratória de Nulidade Cumulada com Obrigação de Fazer e não Fazer, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 5008392-42.2013.827.2722, requerido por FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor de JACKELINE LUZIA FERREIRA DE LUCENA, sendo o presente para CITAR o requerido, **JACKELINE LUZIA FERREIRA DE LUCENA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **025.363.621-32**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2018. Augusto Henrique Bayma Gomes, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Declaratória de Nulidade Cumulada com Obrigação de Fazer e não Fazer, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 0011074-50.2016.827.2722, requerido por FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor de FABYANA ALVES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido, **FABYANA ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **018.466.511-66**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia

devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2018. Augusto Henrique Bayma Gomes, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevi.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5000046-98.1996.827.2722**, Ação **Execução** que **IAP S/A** move em desfavor de **LUIZ FERNANDO CAVALHEIRO CARVALHO**, e, por este meio, **INTIMA** a exeqüente, **IAP S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade mercantil brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 60.398.989/0001-65, **atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2018. Eu ____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 60(sessenta) dias. Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da **2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins**, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de **Ação Penal n.º 0004700-18.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOSÉ VITORINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Monsenhor Hipólito-TO, nascido aos 18.07.1975, filho de Pedro Vitorino de Sousa e de Amélia Maria da Conceição, inscrito no CPF nº 807.483.251-15**. Sendo o(a) referido(a) réu (s) condenado(s) pela prática do delito tipificado no art. 155, caput, e § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do (s) acusado (s), expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado (s) do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: "...Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado JOSÉ VITORINO DE SOUSA como incurso nas penas do **art. 155, caput, e § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal**. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. Culpabilidade: o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua condutainserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: o acusado é tecnicamente primário e não possui antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e as consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE Assim, estabeleço a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (30/01/2015). PENA INTERMEDIÁRIA circunstância atenuante: Reconheço a atenuante da confissão espontânea do acusado na fase policial, por ter servido como fundamento para consolidar a presente sentença. Neste sentido: "A confissão extrajudicial retratada em Juízo constitui circunstância atenuante (alínea 'd' do inciso III do art. 65 do CP), quando embasar a sentença penal condenatória. O que se deu no caso concreto" (STF: HC 91.654/PR, rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, j. 08.04.2008). No mesmo sentido: STJ: AgRg no REsp 1.358.625/SP, rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 26.08.2014. Entretanto, deixo de aplicar a redução de pena por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante: não há. PENA DEFINITIVA O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminis, ou seja, chegou a subtrair a bicicleta, mas foi surpreendido pela própria vítima quando deixava o local, tomando-a de volta e, ao acionar a polícia, esta prendeu o acusado logo após a prática do crime. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado a 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 6 (seis) dias-multa. Ainda, o crime foi perpetrado durante o repouso noturno, incidindo, assim, a causa especial de aumento de pena, qual seja, 1/3 (um terço), prevista no § 1º do art. 155, do Código Penal, conforme restou demonstrado no bojo da fundamentação, **ficando o acusado condenado definitivamente à pena de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 8 (oito) dias- multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL. Concernente ao regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a

tramitação do processo, tendo o feito prosseguido a sua revelia. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de maio de 2018. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.” Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0000152-64.2018.827.2726 - CHAVE: 926880311518

CLASSE JUDICIAL: ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Requerente: LUIZ SEBASTIÃO FONZAR LOPES

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: BRENO HENRIQUE PANTAROTO FONZAR LOPES

Advogado: Dr. ROGER MARCELO FORTES GUEIA OAB/SP 410.475

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar acerca da contestação lançada no evento 23, bem como intimo o advogado Dr. Roger Marcelo Fortes Gueia OAB/SP 410.475 para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

PALMAS
Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

Autos: 0014790-30.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: C DE MOURA NUNES – CNPJ/CPF: 11.694.513/0001-66

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028716-83.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANA KELLY PAREJA LEITE – CNPJ/CPF: 854.315.591-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 215,21 (duzentos e quinze reais vinte e um centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18, e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028716-83.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANA KELLY PAREJA LEITE – CNPJ/CPF: 854.315.591-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 215,21 (duzentos e quinze reais vinte e um centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18, e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028716-83.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIANA KELLY PAREJA LEITE – CNPJ/CPF: 854.315.591-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 215,21 (duzentos e quinze reais vinte e um centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18, e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034122-85.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DOS SANTOS DE SOUZA – CNPJ/CPF: 649.444.251-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044005-51.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SUELENE GONÇALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 889.390.491-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044097-29.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALBINO RODRIGUES SOARES– CNPJ/CPF: 283.512.401-25

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044112-95.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SAMUEL CRUZ DA SILVA– CNPJ/CPF: 533.652.672-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044123-27.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSEFA CAVALCANTE DA LUZ BRITO– CNPJ/CPF: 259.463.231-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044125-94.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GRAMARTINS GRANITO E MARMORES TOCANTINS LTDA– CNPJ/CPF: 37.241.494/0001-06

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044203-88.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAXIMIANO FERNANDES PINHEIRO– CNPJ/CPF: 062.568.131-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009674-65.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEONIDAS CAMPOS DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 292.648.801-78

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0036019-17.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DILMAR DE LIMA JUNIOR & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 09.322.799/0001-07

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 5019531-04.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA LIMA BARROS – CNPJ/CPF: 323.955.311-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 29. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0008949-59.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NINA BOHN – CNPJ/CPF: 179.512.910-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência dos valores de R\$ 1.523,71 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud perante a Caixa Econômica Federal, bem como de R\$ 842,72 (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud perante Banco do Brasil, ambos constrictos no evento 32. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0039275-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAMIAO DE LIMA – CNPJ/CPF: 586.302.107-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0005603-03.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ELETROTEM MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ/CPF: 05.848.131/0001-47

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo (conforme petição do evento 22). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0025192-44.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ERLEIDE FONSECA CHAGAS - ME - TRANSPORTE ESCOLAR CHAGAS – CNPJ/CPF: 04.307.763/0001-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Taxa Judiciária pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5018780-80.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: FUNCIONAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ/CPF: 03.146.141/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCA. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo (conforme petição do evento 58). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0034130-57.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: V. V. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ/CPF: 03.102.194/0003-96

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Atos ordinatórios**Autos: 0020499-51.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ARIBERTO ALCIDES DA SILVA – CPF: 391.267.904-59

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: ARIBERTO ALCIDES DA SILVA - CPF: 391.267.904-59, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0029271-03.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: NEURIVAN AQUINO DE SOUSA – CPF: 387.043.231-49

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: NEURIVAN AQUINO DE SOUSA - CPF: 387.043.231-49, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0033921-93.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ANTONIO VIANA DOS SANTOS – CPF: 829.518.962-04

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: ANTONIO VIANA DOS SANTOS - CPF 829.518.962-04, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5

(cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0024534-20.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JOAO DIVINO MARTINS DA SILVA – CPF: 459.560.652-49

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: JOAO DIVINO MARTINS DA SILVA - CPF: 459.560.652-49, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0033059-54.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: GABRIELA DE FATIMA PARREIRA NETO – CPF: 007.390.021-47

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: GABRIELA DE FATIMA PARREIRA NETO - CPF: 007.390.021-47, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 5029708-90.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB – CPF CNPJ: 38.154.621/0001-00

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - CNPJ: 38.154.621/0001-00, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0024855-55.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO-ME – CPF: 09.558.585/0001-34

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO-ME - CPF 09.558.585/0001-34, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0033731-33.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ANDRE LUIZ LOBO DA ROCHA – CPF: 515.830.111-53

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: ANDRE LUIZ LOBO DA ROCHA - CPF: 515.830.111-53, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Diretoria do foro
Às partes e aos advogados

Autos n.º 2014.0000.0231-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: N. R. G.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **N. R. G.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC,

determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1305-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F. B. DE A.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **F. B. DE A.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.0465-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. G. DE L. S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **L. G. DE L. S.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0584-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R. T. G. DA P.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **R. T. G. DA P.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0326-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. B. DE S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **A. B. DE S.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0665-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. S. F.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **L. S. F.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0820-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. L. R. DE S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **A. L. R. DE S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC,

determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0797-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K. P. DE S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **K. P. DE S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0479-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E. B. DOS R.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **E. B. DOS R.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0742-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. R. DE C.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **L. R. DE C.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0282-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I. P. DE S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **I. P. DE S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2017.0000.0681-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K. V. R. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, conheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar **K. V. R. DA S. S.** filho(a) de **J. W. G.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro.**

Autos n.º 2014.0000.0353-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V. B. P. DOS S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **V. B. P. DOS S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC,

determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0521-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P. H. S. DOS S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **P. H. S. DOS S.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000. 0311-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. R. DOS S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **A. R. DOS S. S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0749-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. W. F. O. F.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **J. W. F. DE O. F.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1319-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.B.D.N

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **J. B. D. N.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0355-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W.G. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **W. G. DA S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1097-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. N.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **A. N.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0692-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G. DE S. M.

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de interesse do(a) requerente G. DE S. M. reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, com espeque no art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0548-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K. K. C. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **K. K. C. DA S.** nos termos do art. 2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1133-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S. P. S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **S. P. S** nos termos do art. 2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1292-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C. M. DE A. A.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **C. M. DE A. A.** nos termos do art. 2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1373-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: Y. B. DE A.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **Y. B. DE A.** nos termos do art. 2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1189-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. DA S. M

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **J DA S. M.** nos termos do art. 2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC,

determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0428-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. A. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **M. A. DA S.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1177-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. F. F. DO N.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **A. F. F. DO N.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0374-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C. E. S. DO N.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **C. E. S. DO N.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1166-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V. A. DE S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **V. A. DE S.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0552-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R. L. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **R. L. DA S.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1107-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.N

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **G. N.** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1100-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C. D. M. C.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **C. D. M. C.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1170-6

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W. S. S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **W S. S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0330-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W. G. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **W. G. DA S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1190-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K. V. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **K. V. DA S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1320-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. M. DA S.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **J. M. DA S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0360-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K. V. M. L.

DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, conheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar **K. V. M. L.** filho(a) de **N. A. M.**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas.

Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.**

Autos n.º 2014.0000.0476-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. V. L. D.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **J. M. DA S.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.**

Autos n.º 2014.0000.0198-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G. DA S. M.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **G. DA S. M.**, nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.**

Autos n.º 2014.0000.0687-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R. F.

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) **R. F** nos termos do art.2º, §4º da Lei nº 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art.487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro”.**

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000378-88.2017.827.2731

Natureza: Pedido de Adoção de Maior

Requerente(s): I. S. L e T. C. J. N.

Advogado(a): Dr. Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO 3734

Requerido(a)(s): A. M. F. S e J. C. J

FICA POR MEIO DESTES CITADOS os requeridos **A. M. F. S e J. C. J**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **DESPACHO (ev. 21):** “[...] Desta feita, DEFIRO A CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS REQUERIDOS, Advertindo as demandantes que caso comprovado que alegaram dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerão em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 3. EXPEÇA-SE EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). 4. Em caso de não apresentação da contestação no prazo, NOMEIO como curadora especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. 5. INTIME-SE a curadora da nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). 6. Após, conclusos. 7. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema.” **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

PONTE ALTA
1ª escrivania criminal
Editais de citação

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000422-92.2017.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Cristiano de Oliveira Cordeiro, o qual tem como vítima Supermercado "Sacolão", denunciado nos termos do artigo 155, §4º, I e IV do Código Penal c/c 14 e 16, parágrafo único, I, da lei 10.826/03, sendo o presente para CITAR o réu CRISTIANO DE OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, tapeceiro, não apresentou RG e CPF, natural de Osasco/SP, nascido aos 31/04/1986, filho de Afonso Cordeiro e Geogina Cordeiro, residente na, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos _____ 17/05/2018. Eu _____ EZELTON BARBOSA DE SANTANA Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA nº 0000220-69.2018.827.2740** tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **JHON KENNED SANTOS CANTUARES**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **JHON KENNED SANTOS CANTUARES**, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 06/04/1996, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Jeovane Sousa Cantuares e de Maria Deusirene da Rocha Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei. (ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, da Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento obtenham que por este Juízo, processam os termos de **AÇÃO PENAL nº 0003947-70.2017.827.27400**, tendo por Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, e por Denunciado: **NOÉLIO BORGES ALVES, vulgo "Noê"**, com a finalidade de **CITAR** o Denunciado: **NOÉLIO BORGES ALVES, vulgo "Noê"**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/05/1991, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Goiasy Borges da Silva e de Agostinho Fernandes Alves, RG nº 1.074.944 SSP/TO, CPF nº 050.270.171-46, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, digitei.(ass) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- Juíza de Direito Substituta.**

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº: 0002054-78.2016.827.2740

Chave nº: 680352927216

Ação: Alimentos

Requerente: M.M.B. rep. por sua mãe MARIANA MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: FRANCISCO GOMES DE BRITO

FINALIDADE – CITAR o Sr. **FRANCISCO GOMES DE BRITO**, brasileiro, carpinteiro, filho de Francisca Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Procedimento Comum, processo eletrônico nº 0002054-78.2016.827.2740, movida em seu desfavor pela M.M.B. rep. por sua mãe MARIANA MOREIRA DO NASCIMENTO, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** “A Requerente é filha do Requerido, conforme certidão de nascimento em anexo. Ocorre que o requerido não contribui com o sustento da infante, malgrado possa fazê-lo, já que exerce a profissão de carpinteiro, recebendo ainda benefício previdenciário, auferindo renda razoável, podendo assim pagar 30% a título de alimentos à infante. Lado outro, a genitora da infante está desempregada, sendo que a infante esta passando muitas privações de ordem material. Desta feita, diante da inércia do Requerido em ofertar regular e espontaneamente quantia digna para o sustento do filho, tem-se que a fixação judicial dos alimentos é o único instrumento capaz de fazer com que o genitor cumpra com suas obrigações legais decorrentes da paternidade.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (22/05/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº: 0003106-12.2016.827.2740

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VIA GOIÁS TRANSPORTES LTDA e outros

FINALIDADE – CITAR o (a) executado(a) **VIA GOIAS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 09.415.582/0004-94 bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, EDVALDO MOREIRA SANTANA, 363.274.921-34 e EDVALDO MOREIRA SANTANA FILHO, CPF. 332.642.871-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em **R\$ 16.182,74 (dezesesseis mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, representado pela(s) CDA nº C-2225/2016, datada de 19/07/2016, referente a ICMS, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado **CIENTIFICADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. Tudo conforme r. despacho a seguir. **DESPACHO:** “Defiro o pedido. Cite-se como requerido. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 02 de maio de 2017. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.” **SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 03 de maio de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº: 0001225-68.2014.827.2740

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ROMULO LUIZ BRASIL

FINALIDADE – CITAR o (a) executado(a) **ROMULO LUIZ BRASIL, CNPJ nº 3.402.195/0001-4 bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ROMULO LUIZ BRASIL, CPF. 701.046.331-07**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em **R\$ 1.209,32 (um mil duzentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, representado pela(s) CDA nº C-2057/2013, datada de 05/09/2013, referente a tributos e acessórios, com acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado **CIENTIFICADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. Tudo conforme r. despacho a seguir. **DESPACHO:** “Defiro o pedido acostado no evento 39. Cite-se o executado via edital nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.” **SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 03 de maio de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0001271-52.2017.827.2740

Chave: 229596787417

Ação: Interdição

Requerente: KLEBER HONORATO DIAS

Requerido(a): ZEIDE MARIA DIAS DAS CHAGAS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ZEIDE MARIA DIAS DAS CHAGAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 166.048.901-63, residente e domiciliada na Travessa Pedro Ludovico, Centro, nº 221, Tocantinópolis-TO, e nomeado KLEBER HONORATO DIAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 842.828.601-97, ambos, residentes e domiciliados na Travessa Pedro Ludovico, Centro, nº 221, Tocantinópolis-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ZEIDE MARIA DIAS DAS CHAGAS, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente Kleber Honorato Dias, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Considerando os relatórios do GGEM, eventos 25 e 27, determino ao autor que promova as adequações em seu lar e em sua rotina que se fizerem necessárias, visando melhor atender aos interesses da curatelada, notadamente no tocante aos aspectos de higiene. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intime-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema.. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 24 de abril de 2018 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

Sentenças

AUTOS Nº 0003791-19.2016.827.2740

Autor: AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIÁS LTDA

Advogados: STENIO PEREIRA SILVA - GO25525 E RAUTIANES RODRIGUES DE SOUSA - TO6522

Réu: CELSO DA SILVACAMARGO

Advogado: não constituído

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: “..Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento de 15.616,27 (quinze milseiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% aomês, ambos incidentes a partir da citação.Ante a sucumbência do réu condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios quefixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.Publique-se o dispositivo da sentença no Diário da Justiça, nos termos do artigo 346 do Código Civil.Intime-se o autor.Cumpra-se. Tocantinópolis, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOAJuiz de Direito”

Às partes e aos advogados

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0000814-25.2014.827.2740 - Ação de Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados (as): ELAINE AYRES BARROS TO2402, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL TO2412, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM TO2943A

Réu: V. N. DE A. BRANDAO – ME E VANGELA NOBRES DE A BRANDAO

SENTENÇA: dispositivo da sentença: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus ao pagamento de 60.027,44 (sessenta mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes a partir da citação. Ante a sucumbência dos réus, condeno-os ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se o dispositivo da sentença no Diário da Justiça, nos termos do artigo 346 do Código de Processo Civil. Intime-se o Banco da Amazônia. Cumpra-se. Tocantinópolis, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos:0001903-44.2018.827.2740

Chave:835127306018

Parte: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA

Procurador(es): JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO - OAB/SP 115.461

ATO ORDINATÓRIO " Em cumprimento ao contido no item 2.6.22 "VI" do provimento 02/2011CGJUS/TO, intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes constante nos eventos 9 e 10. Tocantinópolis em 22 de maio de 2018 GIVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA Servidor de Secretaria"

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Edital de publicações de sentenças de interdição

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000957-06.2017.827.2741**, proposta por **VALDIRENE BARROS SANTANA COSTA**, em face de **LEOLINDA BARROS SANTANA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **LEOLINDA BARROS SANTANA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ex positis, JULGOPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. MATENHO a curadora anteriormente nomeada. EXPEÇA-SE termo de curatela definitivo, com os mesmos dados da provisória. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da interditada para que inscreva a interdição acima decretada no seu assento. Sem custas, ante a assistência judiciária. Publicada em audiência e cientes os presentes. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de maio do ano de **dois mil e dezoito**. E para constar, eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO

SENTENÇA

AUTOS: 0000694-16.2017.827.2727 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor: KELLYANE FERNANDES COSTA

Réu: ANDRÉ FEOLA FORTUNATO

Advogado: DR. MOISÉS MAGALHÃES – OAB/SP – 80.730

SENTENÇA: "(...) Por fim, ausente a garantia do juízo (evento 11, doc 16), REJEITO O EMBARGOS na forma do art. 53, § 1º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. De Dianópolis para Natividade, 15 de maio de 2018. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Portaria nº 766, de 16 de abril de 2018 - DJ nº 4.246/2018".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Intimamos, ainda, o representante procurador legal constituído no presente feito para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0012073-45.2017.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$ 45.633,76

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - OAB/TO

REQUERIDO: HORACIO NELSON SOBRINHO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de HORACIO NELSON SOBRINHO - CPF: 226.375.323-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 45.633,76 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constribados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do

restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. DESPACHO: "CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial... Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade... Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.

Palmas - TO, 25/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0029176-36.2015.827.2729 proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de WADSON SILVA SANTOS, WADSON JUNIOR MACHADO DA SILVA e WADSON JUNIOR MACHADO DA SILVA. FICAM CITADOS os EXECUTADOS WADSON SILVA SANTOS - CPF: 310.998.401-63, a pessoa jurídica WADSON JUNIOR MACHADO DA SILVA - CNPJ: 19.871.364/0001-75 e WADSON JUNIOR MACHADO DA SILVA - CPF: 703.107.181-04 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor do débito: R\$36.881,75. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) executado (s) de que lhe(s) será(ão) nomeados curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito - Em substituição automática

ARAGUAINA
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivaria da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº **5011672-69.2013.827.2706**, tendo como Requerente **KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO)**., em desfavor de **MARIA CHRISTIANNI CAVALCANTE DO VALE TAVARES**, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerida sendo: **Sra. MARIA CHRISTIANNI CAVALCANTE DO VALE TAVARES**, brasileira, CPF nº 879.134.611-87, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, bem como, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR** divida exequenda no valor de **R\$ 59.454,86 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do debito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º) -INTIME(M) o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação**. 3º) **CIENTIFIQUE-SE AINDA**, executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honoraria será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do debito em ate 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros ate 1% (um por cento),se reconhecer a divida do Exequente e comprovar o deposito de 30%(trinta por cento)do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A),caso Em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantara a quantia depositada e será suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicara, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato inicio dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre a valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2-sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o deposito. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM.

Juiz a seguir transcrito: "Todos os mecanismos de busca de endereços já foram utilizados, sem sucesso. Assim, os termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPD, CITE-SE a parte Executada por edital, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. INTIME-SE, também, quanta ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Advirta-o de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honoraria será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer a pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar a depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A)". Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado um curador especial, (art. 257, § IV do NCPD). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de Abril DE 2018. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

ALVARO NASCIMENTO CUNHA
JUIZ DE DIREITO.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões

Decisão nº 2132 / 2018 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

O Conselho da Magistratura, no âmbito de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia na Reclamação nº 0003822-31.2017.2.00.0000 e, particularmente o advento da Resolução nº 89, que dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas, em sua Primeira Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2018, por unanimidade, deliberou pela Republicação dos editais de nº 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280 281 e 282 destinados à promoção e/ou remoção de magistrados, com observância a essa nova ordem de formas e critérios de provimento e de alteração de competência.

Ficam convalidadas as inscrições realizadas.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Editais

REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 281 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029342-3

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Ananás**, a ser provida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 280 / 2017 - SECMAGI

REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029333-4

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**, e convida os Juizes de Direito a requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da

LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções nº. 24/2006 e nº 19/2014, editadas por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 279 / 2017 – SECMAGI
REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029332-6

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93 da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do cargo de Juiz de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO**, e convida os Juizes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO
EDITAL Nº 278 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029330-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93 da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do cargo de Juiz de Direito da **1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina – TO** a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 277 / 2017 - SECMAGI
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029326-1

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga o **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins**, e convida os Juizes de Direito a requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções nº. 24/2006 e nº 19/2014, editadas por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 276 / 2017 - SECMAGI
REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029325-3

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para

conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga o **Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas** e convida os Juízes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 275 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029318-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do cargo de Juiz de Direito da **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO** a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 274 / 2017 - SECMAGI
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029316-4

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga a **1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional**, e convida os Juízes de Direito a requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções nº. 24/2006 e nº 19/2014, editadas por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 273 / 2017 - SECMAGI
REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029314-8

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do cargo de Juiz de Direito da **Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO**, e convida os Juízes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO
EDITAL Nº 272 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029312-1

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REPUBLICAÇÃO
EDITAL Nº 282 / 2017 - SECMAGI
REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO
TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

Processo SEI 17.0.000029345-8

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 93 da Constituição Federal ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos magistrados, que se encontra vaga a Comarca de 1ª Entrância de Pium, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

Não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga será provida pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga, manifestando sua ordem de preferência dentre as outras vagas ofertadas.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juizes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/05/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 172, de 22 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 17 de maio de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000012135-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o juiz Nelson Coelho Filho, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador Moura Filho, no período de 28 de maio a 27 de junho de 2018, em razão do gozo de suas férias referentes ao exercício de 2013 e afastamento autorizado.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário nº 168, de 18 de maio de 2018, publicado no Diário da Justiça nº 4268.

Palmas, 21 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 174, de 22 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Eduardo Augusto de Andrade Vanette do cargo de Assessor Jurídico de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Palmas, 22 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 173, de 22 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Alair Antonio Pires Junior do cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Palmas, 22 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisões

PROCESSO: 18.0.000010969-6

INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTO DE INFORMÁTICA

Decisão nº 2100, de 21 de maio de 2018

Autos em que o Diretor de Tecnologia da Informação, Marco Aurélio Giralde, solicita autorização para participação dos servidores Angelo Stacciarini Seraphin, Joziane Pereira Gonçalves e Fernando Ferreira Frota, no evento **Gartner Symposium/Data & Analytics 2018**, a se realizar no período de 22 a 23 de maio de 2018, na cidade de São Paulo-SP.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjuadmdg (eventos 2010337 e 2012369), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2006581), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2012441, visando à contratação da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda, com vistas à participação dos servidores Angelo Stacciarini Seraphin, Joziane Pereira Gonçalves e Fernando Ferreira Frota no evento em referência, pelo valor total de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62, *caput* e §4º, da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão nº 2113, de 21 de maio de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação da empresa EVANUZIA L. DE OLIVEIRA - ME para ministrar a palestra **"Sonho de uma vida - Aposentadoria: Como se preparar para viver sem culpa e se sentir merecedor"**, a qual faz parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 11 de junho de 2018.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e ASJUADMDG (eventos 2011509 e 2013373), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2006597), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho do evento 2013451, para contratação direta da empresa **EVANUZIA L. DE OLIVEIRA - ME** para ministrar a palestra **"Sonho de uma vida - Aposentadoria: Como se preparar para viver sem culpa e se sentir merecedor"**, a qual faz parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 11 de junho de 2018, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta sob o evento 1997173, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO: 18.0.000009082-0

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA" COM O TEMA: "O TRABALHO

E SEUS SIGNIFICADOS" PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**Decisão nº 2104, de 21 de maio de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutora para realização das “**Oficinas de Preparação para a Aposentadoria**” com o tema: “**O trabalho e seus significados**” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 13 de junho de 2018, com carga horária total de 4 (quatro) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e Asjudmdg (eventos 2011615 e 2012511), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2008616), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2012629, para contratação da instrutora **Leila Dias Pereira do Amaral**, com vistas à realização das oficinas em referência, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme proposta sob o evento 1996496, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Instrutora; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 1060, de 22 de maio de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000011546-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Edimar de Paula, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo da designação de que trata a Portaria nº 889, de 26 de abril de 2018, auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1058/2018, de 22 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 14/06 a 13/07/2018 para usufruto de 12/09 a 11/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1059/2018, de 22 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/06/2018 para usufruto de 12/09 a 11/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1057/2018, de 22 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adonias Barbosa da Silva, matrícula nº 146844, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 04/06 a 02/08/2018, para serem usufruídas em 01/10 a 29/11/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1604/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10289 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de realizar correição geral ordinária no distrito de Natal.

Art. 2º Conceder à servidora **Alzenira Queiroz dos Santos Veras, Técnico Judiciário, Matrícula 84643**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de realizar correição geral ordinária no distrito de Natal.

Art. 3º Conceder à servidora **Raimunda Rodrigues da Silva e Costa, Assistente Administrativo, Matrícula 353541**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de realizar correição geral ordinária no distrito de Natal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1605/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11028 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário Tj, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a finalidade de conclusão dos trabalhos autorizados através da diária nº 2018/008963.

Art. 2º Conceder ao servidor **Andre Ferreira da Silva, Matrícula 355744**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a finalidade de conclusão dos trabalhos autorizados através da diária nº 2018/008963.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1606/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10848 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme

determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 21/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de dar suporte para cumprimento de mandado na Comarca de Goiatins, conforme solicitação contida no Sei 18.0.00000121-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1607/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10890 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 21/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de manutenção nos equipamentos de informática e substituição de equipamentos danificados, conforme SEI 18.0.000011889-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1608/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10852 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nelson Rodrigues da Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209160**, o valor de R\$ 1.128,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 236,80, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de renovação da certificação digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1609/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10880 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.883,56, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2018 a 31/05/2018, com a finalidade de implantação do credenciamento de conciliadores e mediadores e dias 28 a 30/05 realização de inspeção ordinária, pela Corregedoria do CNJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1595/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10867 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Caroline Nunes Guida, Matrícula 355693**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Zona

Rural-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0007563-62.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1596/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10869 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elen Rene Alves Araujo, Matrícula 355655**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 28/05/2018 a 28/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000133-07.2007.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1600/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10865 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 28/05/2018 a 28/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000133-07.2007.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1602/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10910 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elinne de Cassia Maia Ferreira, Matrícula 990263**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 27/05/2018 a 27/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002605-31-2014.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1601/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10874 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elivã Pires e Silva Rodrigues, Matrícula 355714**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 27/05/2018 a 27/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000010.31.2010.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1603/2018, de 21 de maio de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11027 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário Tj, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 22/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de coordenar e realizar a limpeza da área envidraçada da Comarca de Guaraí, em atendimento ao Sei nº 18.0.000010128-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Genemilson Cardoso da Silva, Matrícula 355763**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 22/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de coordenar e realizar a limpeza da área envidraçada da Comarca de Guaraí, em atendimento ao Sei nº 18.0.000010128-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1599/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10908 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Samara Batista Ferreira, Matrícula 990277**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 28/05/2018 a 28/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001832-26.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1597/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10907 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Anne Daniella Milhomem Parreira, Matrícula 990525**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolandia-TO, no período de 28/05/2018 a 28/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002616-32.2016.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1598/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10911 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Estefania Rodrigues da Silva, Matrícula 990426**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000478-97.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Avisos de licitações****AVISO DE LICITAÇÃO****Item 2 - Cota Reservada EXCLUSIVO PARA ME/EPP****Item 1 - Ampla Concorrência****Processo nº 18.0.000005537-5 – UASG 925814****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2018-SRP. Tipo: Menor Preço Por Item****Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93****Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de cronômetro regressivo/progressivo led (com função relógio digital incluso) para atender à demanda do Poder Judiciário, nas Câmaras Cíveis e Criminais, bem como Tribunal Pleno, Tribunais do Juri, Auditórios e Salas de Aula.****Data da sessão: Dia 04 de junho de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)****Disponibilidade do edital: Dia 18 de maio de 2018 (www.comprasnet.gov.br)****Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.****Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 17 de maio de 2018.****Moacir Campos de Araújo - Pregoeiro****EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS GRUPO 1 E ITENS 4 a 11
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NOS ITENS 12 e 14
COM AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 13 e 15****Processo nº 18.0.000002614-6 – UASG 925814****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2018-SRP. Tipo: Menor Preço Por Item****Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93****Objeto: Registro de preços para futura aquisição de mobiliário (mesas e estação de trabalho integradas), tendo em vista a necessidade de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.****Data da sessão: Dia 07 de junho de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)****Disponibilidade do Edital: Dia 21 de maio de 2018 (www.comprasnet.gov.br)****Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.****Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 21 de maio de 2018. Moacir Campos de Araújo - Pregoeiro****Editais****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018.****LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL****O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TORNA PÚBLICO O EDITAL DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, ALÉM DOS BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS) QUE FOREM AUTORIZADOS POR DECISÃO JUDICIAL E QUE SE ENCONTRAM SOB GUARDA NO DEPÓSITO JUDICIAL OU EM LOCALIDADE À DISPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.****1. DO OBJETO**

1.

1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, **para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, além dos bens (móveis e imóveis) que forem autorizados por decisão judicial e que se encontram sob guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário, **consoante a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto nº. 21.981/32, a Resolução Nº 236 de 13/07/2016, e de acordo com as especificações (constantes neste Edital).**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária haja vista a grande quantidade de materiais nestas condições que se acumulam em depósitos nos vários imóveis que abrigam serventias do Poder Judiciário do Tocantins.

2.2. Já há algum tempo o Tribunal de Justiça realiza processos de doação dos materiais a outros órgãos públicos e a entidades filantrópicas (irrecuperáveis), no entanto, devido aos contingenciamentos orçamentários em 2017, que já são previsíveis para 2018, a melhor opção é a alienação dos bens e, conseqüentemente, aporte de recursos ao orçamento do Poder Judiciário que, constantemente, necessita de investimentos e novas soluções.

2.3. A Resolução Nº 236 de 13/07/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), dispõe em seu artigo 1º que os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por **leiloeiros credenciados perante o órgão judiciário**, conforme norma local (art. 880, caput e § 3º), e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

2.1. O presente credenciamento não inviabiliza eventual doação de materiais para determinado órgão público que, notoriamente, irá desenvolver ações de melhorias substanciais aos serviços prestados à sociedade.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade do Poder Judiciário do Tocantins, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme demandas existentes e relações apresentadas pelo Tribunal de Justiça, bem como dos bens (móveis e imóveis) que forem autorizados por decisão judicial e que se encontram sob guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário.

3.2. Informações gerais:

3.2.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins;

3.2.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

3.2.3. O Leiloeiro Oficial credenciado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

3.2.4. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

3.2.5. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens** do Poder Judiciário do Tocantins, ou ao respectivo **Magistrado** que o designou, Ata de Leilão em até **10 (dez) dias corridos** após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) o lance vencedor e anotação de, pelo menos três, lances inferiores;

b) nome completo, quando pessoa física, ou nome da empresa, quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório com fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

f) a relação de bens remanescentes.

3.2.6. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à alienação dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do certame (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

3.2.7. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

3.2.8. O **Tribunal de Justiça** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Edital, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.3. Informações sobre realização de leilão oficial:

3.3.1. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

b) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

c) elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, ou Magistrado** para publicação em jornal local, pelo menos 03 (três) datas distintas, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

d) elaborar edital para publicação pelo Tribunal de Justiça no Diário de Justiça Eletrônico - DJE;

e) elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo Tribunal de Justiça contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

f) constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso (se solicitado pelo TJ) a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

- g)** utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Tribunal de Justiça, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
- h)** viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via *Internet*;
- i)** o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- i.1)** acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - i.2)** para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
 - i.3)** mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - i.4)** realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
 - i.5)** inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;
 - i.6)** não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - i.7)** a cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - i.8)** durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - i.9)** recebimento de lances prévios;
 - i.10)** inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
 - i.11)** possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- j)** em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão *on line*, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão, não cabendo ao arrematante *on line* nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1.1.** Carteira de Identidade - RG;
 - 4.1.2.** Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 4.1.3.** PIS/PASEP;
 - 4.1.4.** Certidão de cadastro na Junta Comercial e/ou Carteira/Identidade de Matrícula expedida pela Junta Comercial;
 - 4.1.5.** Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas no Edital.
 - 4.1.6.** Certidão emitida pela Junta Comercial do Tocantins de que o profissional encontra-se regular perante quanto às exigências contidas no art. 26 da Instrução Normativa nº. 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 - 4.1.7.** Declarações exigidas no parágrafo 1º, art. 2º da Resolução 236/2016 - CNJ.
 - 4.1.8.** Declaração de que encontra-se em exercício profissional por não menos de 03 (três) anos, conforme preconiza o § 3º do art. 880 do Código de Processo Civil.
- 4.2.** Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.
- 4.3.** Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas no Termo de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação no DJE.
- 4.4.** O profissional habilitado receberá, em meio eletrônico, uma cópia do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.1.** Arrolar os bens a serem leiloados;
- 5.2.** Disponibilizar os bens para montagem dos lotes;
- 5.3.** Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo Credenciado;
- 5.4.** Publicar o edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário;
- 5.5.** Acompanhar, por meio de servidor designado gestor, todas as etapas do leilão;
- 5.6.** Determinar, juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão;
- 5.7.** Informar o local onde estão guardados os bens;
- 5.8.** Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão de 01 (um) servidor do Poder Judiciário designado para tal finalidade;
- 5.9.** Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 6.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 6.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Tribunal de Justiça;
- 6.3. Elaborar edital para publicação pelo Tribunal de Justiça no Diário de Justiça Eletrônico;
- 6.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- 6.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;
- 6.6. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos, **por meio de Laudos de Avaliação**, caso seja necessário;
- 6.7. Remeter mala direta aos arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- 6.8. Disponibilizar local, se for o caso, para guarda dos bens;
- 6.9. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Credenciado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- 6.10. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pelo Tribunal de Justiça.
- 6.11. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão;
- 6.12. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;
- 6.13. Atentar sempre para os melhores interesses do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- 6.14. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dias) corridos**, a contar da data de realização do leilão;
- 6.15. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 3** deste Edital, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB;
- 6.16. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, sem ônus para o Tribunal de Justiça;
- 6.17. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pelo Tribunal de Justiça, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- 6.28. Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão do Tribunal de Justiça, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens ou Magistrado**;
- 6.19. Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens;
- 6.20. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- 6.21. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 6.22. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- 6.23. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Palmas e autorizado pelo Tribunal de Justiça.
- 6.24. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.
- 6.25. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O credenciado terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar ao Tribunal de Justiça o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas, bem como os comprovantes de que trata o **subitem 5.1.6**, além de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, assim como o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no Leilão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Edital.

7.1.1. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Tribunal de Justiça se cumpridas, pelo credenciado, todas as condições estabelecidas neste Edital;

7.1.2. O recolhimento das importâncias devidas ao Tribunal de Justiça descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária informada pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Tocantins.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua data de assinatura.

9. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

9.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

9.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

9.3. Na ocorrência da situação enunciada no **subitem 9.1** e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de licitação.

10. DA ENTREGA DO BEM

10.1. O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda do (a) Leiloeiro (a), nos locais indicados pelo Tribunal de Justiça, no município de Palmas-TO.

10.2. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

10.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da liberação da Nota Fiscal, sem uma justificativa plausível, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Caberá ao gestor designado pelo Tribunal de Justiça supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro Credenciado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.2. A não execução na íntegra das exigências do Termo de Credenciamento será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas neste Edital;

11.3 Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição de cada item especificado em edital.

11.4. As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão;

11.5. Os bens arrematados poderão ser pagos à **VISTA** ou **PRINCÍPIO DE PAGAMENTO** de **25% (vinte e cinco por cento)**, no ato da arrematação, em moeda corrente, por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pelo Tribunal de Justiça, ou respectivo Magistrado que designou o Leiloeiro;

11.5.1. 25% (vinte e cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais acrescidos contidos na proposta do Leiloeiro (a), devendo os 75% (setenta e cinco por cento) complementares serem pagos, impreterivelmente, até a data estipulada no Edital de Leilão.

11.5.2. Os bens cujos pagamentos tenham sido procedidos em espécie total, juntamente com os percentuais de que trata o **subitem 11.5**, poderão ser liberados aos adquirentes no segundo dia útil após a realização do leilão para emissão das notas fiscais.

11.6. No ato da arrematação será pago pelos adquirentes dos bens a **COMISSÃO** do leiloeiro, correspondente a no mínimo **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance vencedor, que não é dedutível do preço ofertado pelo bem.

11.7. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do(a) **LEILOEIRO(A)**, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao Tribunal de Justiça, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10(dez) dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

11.8. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecidos nos **subitens 11.5 e 11.6**, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio da **COMITENTE**, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

11.9. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas;

11.10. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. **O LEILOEIRO OFICIAL E A COMITENTE, NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;**

11.11. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas deste Edital e das características do(s) bem (ns) adquiridos e descritos em seu respectivo ANEXO para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

11.12.1. O lote será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do depósito original, não sendo aceito cópia. O arrematante deverá providenciar a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário, o lote poderá ser cancelado, perdendo o arrematante o princípio de pagamento mais comissão do leiloeiro, sem que caiba ao mesmo qualquer recurso, indenização e/ou interpelação judicial;

11.12.2. A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto ao Poder Judiciário de Justiça e outros fins será emitido pelo valor da arrematação;

11.12.3. ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro **QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO** seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado;

11.13 O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja efetivado o valor do lance ofertado e do percentual de acréscimo.

11.14. O Tribunal de Justiça, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará ao(a) **LEILOEIRO(A)** de todas as despesas com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao(a) **LEILOEIRO(A)** sobre o valor do lance inicial.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo - lhe franqueada vista ao processo.

12.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

12.2.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento para realização do leilão;

12.2.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

12.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.4. Falsidade ideológica;

12.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;

12.2.6. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) credenciado(s):

12.2.7. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO as penalidades previstas de multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

12.2.8. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

12.2.9. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

12.2.10. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao Credenciado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

12.2.11. Se o credenciado recusar-se a retirar o Termo de Credenciamento injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

12.2.12. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias;

12.2.13. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias;

12.2.14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração;

12.2.15. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

12.2.16. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

12.2.17. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.2.18. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.2.19. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.20. O leiloeiro credenciado e CREDENCIADO que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos.

12.2.21. A multa, eventualmente imposta ao CREDENCIADO, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.2.22. Caso o Leiloeiro Oficial/CREDENCIADO não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.2.23. A critério do TJ-TO poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2.24. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Tribunal de Justiça poderá rescindir o Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CREDENCIADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CREDENCIADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

14. DOS PRODUTOS EXIGIDOS:

- Editais;
- Comunicados;
- Material publicitário impresso e/ou em mídias virtuais;
- Galpão / depósito locado;
- Bens removidos para o local(galpão), se for o caso, com anuência do Tribunal de Justiça;
- Lotes formados;
- Lotes avaliados;
- Leilão realizado;
- Bens entregues aos arrematantes;
- Pareceres;
- Relatórios;
- Prestação de contas.

15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% que serão pagos obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

15.2. Não cabe ao TJ-TO qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

15.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços objeto deste Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A designação de leiloeiros para os leilões judiciais, a ser realizada pelo Magistrado dentre os que figurarem no rol dos credenciados, se dará nos termos da Resolução nº 236/2016 - CNJ.

16.2. Para os leilões administrativos de bens inservíveis, a designação do leiloeiro obedecerá um rodízio, observada a ordem de credenciamento, sendo que aquele que se credenciar por último, aguardará um rodízio completo dos que se encontram credenciados. O administração do rodízio ficará a cargo da Diretoria Administrativa ou outro setor expressamente designado.

16.3. Homologados os credenciamentos, a Divisão de Contratos e Convênios, após a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, encaminhará o termo de credenciamento à Diretoria Judiciária para providências de classificação do rodízio e disponibilização nos termos do **item 5.2.**

16.4. O TJ-TO poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo Leiloeiro, por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

16.5. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o TJ-TO poderá agendar vistoria das instalações dos credenciados.

16.6. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

16.7. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

16.8. Nos leilões judiciais, eventuais divergências entre os termos deste Edital de Credenciamento e as disposições da Resolução 236/2016 - CNJ, estas últimas prevalecerão como regramento a ser seguido.

16.9. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico-D.J.E.

16.10. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

16.11. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Credenciamento, não resolvidas nas vias administrativamente, fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E, DE OUTRO LADO, _____, PARA PROCEDER LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AUTORIZADOS POR DECISÃO JUDICIAL.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ - SSP/____, inscrito no

CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CRENCIANTE** e de outro lado, _____ ??, brasileiro(a), leiloeiro(a), portador(a) do RG nº _____ - SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada à _____, doravante designado(a) **CRENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº _____/20____, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, o Decreto nº 21.981/32, a Resolução nº 236/16 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de leiloeiro para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, além dos bens (móveis e imóveis) que forem autorizados por decisão judicial que, estiverem sob guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo _____ do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº _____/20____, do CRENCIANTE, publicado no Diário da Justiça nº _____, de ____ de _____ de 20____; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CRENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. ____ da Lei 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, a Resolução nº 236/16, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro(a) Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade do CRENCIANTE, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme demandas existentes e relações apresentadas pelo CRENCIANTE, bem como dos bens (móveis e imóveis) que forem autorizados por decisão judicial e que se encontram sob guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2.2. Informações gerais:

2.2.1. O CRENCIADO(a), cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins;

2.2.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

2.2.3. O CRENCIADO(A) deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

2.2.4. O CRENCIADO(A) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

2.2.5. O CRENCIADO(A) deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do CRENCIANTE, ou ao respectivo Magistrado que o designou, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) o lance vencedor e anotação de, pelo menos 3 (três), lances inferiores;

b) nome completo, quando pessoa física, ou nome da empresa, quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório com fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

f) a relação de bens remanescentes.

2.2.6. O CRENCIADO(A) deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à alienação dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do certame (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

2.2.7. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

2.2.8. O CRENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto Instrumento e Edital de Credenciamento, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

2.3. Informações sobre realização de leilão oficial:

2.3.1. O CRENCIADO(A) deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

b) divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

c) elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, ou Magistrado para publicação em jornal local, pelo menos 3 (três) datas distintas, devendo o último aviso discriminar,

pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

d) elaborar edital para publicação pelo CREDENCIANTE no Diário de Justiça Eletrônico - DJE;

e) elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo CREDENCIANTE contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

f) constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso (se solicitado pelo CREDENCIANTE) a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

g) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do CREDENCIANTE, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

h) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via *Internet*;

i) o CREDENCIADO(A) deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

i.1) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

i.2) para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do CREDENCIADO(A);

i.3) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

i.4) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao CREDENCIADO(A) receber e estimular lances em tempo "real";

i.5) inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;

i.6) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

i.7) a cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

i.8) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

i.9) recebimento de lances prévios;

i.10) inserção na *internet* dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

i.11) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

j) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão *on line*, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão, não cabendo ao arrematante *on line* nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

2.4. produtos exigidos:

a) Editais;

b) Comunicados;

c) Material publicitário impresso e/ou em mídias virtuais;

d) Galpão / depósito locado;

e) Bens removidos para o local(galpão), se for o caso, com anuência do CREDENCIANTE;

f) Lotes formados;

g) Lotes avaliados;

h) Leilão realizado;

i) Bens entregues aos arrematantes;

j) Pareceres;

k) Relatórios;

l) Prestação de contas.

2.5. Condições gerais:

2.1. Caberá ao gestor designado pelo CREDENCIADO(A) supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CREDENCIADO(A) pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula constante neste Termo e no Edital de Credenciamento.

2.2. A não execução na íntegra das exigências do Termo de Credenciamento será motivo de aplicação das penalidades na forma da Lei e previstas neste Instrumento e no Edital de Credenciamento;

2.3. Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição de cada item especificado em Edital.

2.4. As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo(a) CREDENCIADO(A) no decorrer do leilão;

2.5. Os bens arrematados poderão ser pagos à VISTA ou PRINCÍPIO DE PAGAMENTO de 25% (vinte e cinco por cento), no ato da arrematação, em moeda corrente, por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pelo CREDENCIANTE, ou respectivo Magistrado que designou o CREDENCIADO(A):

2.5.1. 25% (vinte e cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais acrescidos contidos na proposta do CREDENCIADO(A), devendo os 75% (setenta e cinco por cento) complementares serem pagos, impreterivelmente, até a data estipulada no Edital de Leilão;

2.5.2. Os bens cujos pagamentos tenham sido procedidos em espécie total, juntamente com os percentuais de que trata o subitem 2.5, deste Termo, poderão ser liberados aos adquirentes no segundo dia útil após a realização do leilão para emissão das notas fiscais.

2.6. No ato da arrematação será pago pelos adquirentes dos bens a COMISSÃO do CREDENCIADO(A), correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, que não é dedutível do preço ofertado pelo bem.

2.7. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do(a) CREDENCIADO(A), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao CREDENCIANTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

2.8. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecidos nos subitens 2.5 e 2.6, deste Instrumento, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio do CREDENCIANTE, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

2.9. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas.

2.10. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O CREDENCIADO(A) e o CREDENCIANTE, nada afirmam ou garantem sobre a qualidade ou condições físicas dos bens.

2.11. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas deste Instrumento, do Edital e Credenciamento, Edital de Leilão e das características do(s) bem (ns) adquiridos e descritos em seu respectivo ANEXO para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo:

2.12.1. O lote será liberado após a sua quitação e a partir do 2º (segundo) dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do depósito original, não sendo aceito cópia. O arrematante deverá providenciar a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário, o lote poderá ser cancelado, perdendo o arrematante o princípio de pagamento mais comissão do leiloeiro, sem que caiba ao mesmo qualquer recurso, indenização e/ou interpelação judicial;

2.12.2. A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto ao CREDENCIANTE e outros fins será emitido pelo valor da arrematação;

2.12.3. Até o 2º (segundo) dia útil, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao CREDENCIADO(A) que toda a documentação seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

2.13. O CREDENCIADO(A) emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja efetivado o valor do lance ofertado e do percentual de acréscimo.

2.14. O CREDENCIANTE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará ao(a) CREDENCIADO(A) de todas as despesas com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao(a) CREDENCIADO(A) sobre o valor do lance inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM:

3.1. O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda do (a) Leiloeiro (a), nos locais indicados pelo CREDENCIANTE, no município de Palmas-TO.

3.2. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

3.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da liberação da Nota Fiscal, sem uma justificativa plausível, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. O CREDENCIADO(A) terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar ao CREDENCIANTE o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas, bem como os comprovantes de que trata o subitem 5.1.6, do Edital de Credenciamento, além de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, assim como o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no Leilão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Edital:

4.1.1. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo CREDENCIANTE se cumpridas, pelo CREDENCIADO(A), todas as condições estabelecidas neste Termo e no Edital;

4.1.2. O recolhimento das importâncias devidas ao CREDENCIANTE descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária informada pela Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO(A):

5.1. O CREDENCIADO(A) terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) que serão pagos obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

5.2. Não cabe ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

5.3. O CREDENCIADO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços objeto deste Instrumento e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO:

6.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento e no Edital o CREDENCIADO(A) deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

6.2. O preposto indicado pelo CREDENCIADO(A) prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

6.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 6.1 e caso o CREDENCIADO(A) não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES DE VALORES ARRECADADOS AO CREDENCIANTE:

7.1. Para os bens de propriedade do CREDENCIANTE os valores deverão ser recolhidos no prazo estabelecido neste Instrumento e no Edital de Credenciamento por meio de Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ, a ser emitido pelo(a) CREDENCIADO(A) na Diretoria Financeira, ou por meio do Portal do CREDENCIANTE.

7.2. Para os bens decorrente de leilão autorizados por decisão judicial os valores arrecadados deverão ser recolhidos no juízo competente de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e no Edital de Credenciamento em conta a ser informada pelo Juízo demandante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

8.1. A CREDENCIADO(A) obriga-se a:

8.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;

8.1.2. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

8.1.3. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do CREDENCIANTE;

8.1.4. Elaborar edital para publicação pelo CREDENCIANTE no Diário de Justiça Eletrônico;

8.1.5. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

8.1.6. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

8.1.7. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos, por meio de Laudos de Avaliação, caso seja necessário;

8.1.8. Remeter mala direta aos arrematantes integrantes do cadastro do CREDENCIADO(A);

8.1.9. Disponibilizar local, se for o caso, para guarda dos bens;

8.1.10. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo CREDENCIADO(A), inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

8.1.11. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pelo CREDENCIANTE;

8.1.12. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão;

8.1.13. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o CREDENCIADO(A);

8.1.14. Atentar sempre para os melhores interesses do CREDENCIANTE;

8.1.15. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

8.1.16. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no item 3 deste Edital, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB;

8.1.17. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo e do Edital, sem ônus para o CREDENCIANTE;

8.1.18. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo CREDENCIANTE, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

8.1.19. Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão do CREDENCIANTE, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens ou Magistrado;

8.1.20. Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens;

8.1.21. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

8.1.22. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

- 8.1.23. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- 8.1.24. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Palmas e autorizado pelo CREDENCIANTE;
- 8.1.25. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.
- 8.2. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

9.1. O CREDENCIANTE, obriga-se a:

- 9.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Termo de Credenciamento;
- 9.1.2. Arrolar os bens a serem leiloados;
- 9.1.3. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes;
- 9.1.4. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo CREDENCIADO(A);
- 9.1.5. Publicar o edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário;
- 9.1.6. Acompanhar, por meio de servidor designado gestor, todas as etapas do leilão;
- 9.1.7. Determinar, juntamente com o CREDENCIADO(A), data e hora para realização do Leilão;
- 9.1.8. Informar o local onde estão guardados os bens;
- 9.1.9. Estabelecer horário para visita dos lotes, com a supervisão de 01 (um) servidor do CREDENCIANTE designado para tal finalidade;
- 9.1.10. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo - lhe franqueada vista ao processo.
- 10.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 10.2.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento para realização do leilão;
- 10.2.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do Edital de Credenciamento;
- 10.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 10.2.4. Falsidade ideológica;
- 10.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;
- 10.2.6. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) credenciado(s):
- 10.2.7. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO(A) as penalidades previstas de multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:
- 10.2.8. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 10.2.9. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).
- 10.2.10. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao CREDENCIADO(A) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- 10.2.11. Se o CREDENCIADO(A) recusar-se a retirar o Termo de Credenciamento injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- 10.2.12. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias;
- 10.2.13. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias;
- 10.2.14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração;
- 10.2.15. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:
- 10.2.16. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO(A) que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 10.2.17. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO(A) que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.18. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO(A) que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- 10.2.19. Declarar-se-á inidôneo o CREDENCIADO(A) que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.20. O CREDENCIADO(A) que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos.

10.2.21. A multa, eventualmente imposta ao CREDENCIADO(A), será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.2.22. Caso o CREDENCIADO(A) não tenha nenhum valor a receber do CREDENCIANTE ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.2.23. A critério do CREDENCIANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CREDENCIADO(A), por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2.24. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos, por parte do CREDENCIADO(A);

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CREDENCIADO(A);

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CREDENCIADO(A);

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

f) A pedido do(a) CREDENCIADO(A) com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 18.0.000002896-3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 e Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como dos artigos 139, 145, 339 e 421 do Código de Processo Civil e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo de servidor a ser indicado pelo Diretor Administrativo e designado por meio de Portaria emitida pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CREDENCIADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

17.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

17.3 É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A designação de CREDENCIADO(A) para os leilões judiciais, a ser realizada pelo Magistrado dentre os que figurarem no rol dos credenciados, se dará nos termos da Resolução nº 236/2016 - CNJ.

19.2. Para os leilões administrativos de bens inservíveis, a designação do leiloeiro obedecerá um rodízio, observada a ordem de credenciamento, sendo que aquele que se credenciar por último, aguardará um rodízio completo dos que se encontram credenciados. O administração do rodízio ficará a cargo da Diretoria Administrativa ou outro setor expressamente designado.

19.3. Homologados os credenciamentos, a Divisão de Contratos e Convênios, após a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, encaminhará o Termo de Credenciamento à Diretoria Judiciária para providências de classificação do rodízio e disponibilização nos termos do item 5.2, do Edital de Credenciamento.

19.4. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo CREDENCIADO(A), por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

19.5. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o CREDENCIANTE poderá agendar vistoria das instalações do(a) CREDENCIADO(A).

19.6. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados no Edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32.

19.7. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo(a) CREDENCIADO(A), sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Instrumento e no Edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

19.8. Nos leilões judiciais, eventuais divergências entre os termos do Edital de Credenciamento e as disposições da Resolução 236/2013 - CNJ, estas últimas prevalecerão como regramento a ser seguido.

19.9. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuada mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico-D.J.E.

19.10. Os casos omissos do presente Instrumento e no Edital serão resolvidos pela Presidência do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos. Carlos Henrique Drumond Soares Martins.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1049/2018, de 21 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352356, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 21 a 28/05/2018, **a partir de 21/05/2018 até 28/05/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/06 a 02/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2016

PROCESSO 16.0.000008293-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Suiane de Godoi Souza

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 31/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Suiane de Godoi Souza, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 1985659, quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e cidade de Colinas do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Araguatins e cidade de Araguatins.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 70/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2017

PROCESSO 18.0.00000298-0

CONTRATO Nº 93/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: L. A. Viagens e Turismo Ltda -ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 313.900,00 (trezentos e treze mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000030043-8

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 27/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Master Placas - EIRELI

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de placas de identificação a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.00000014-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.00000014-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda – ME

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2018

PROCESSO 18.0.000012806-2

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Bruna Ferreira da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarca de Porto Nacional, Miracema do Tocantins e Miranorte, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2018

PROCESSO 18.0.000012899-2

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Kellen Patricia Rocha Portes Guimarães

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Gurupi, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Peixe, Alvorada e Figueirópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2018

PROCESSO 18.0.000012678-7

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Maynara Maria Mendes da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Colinas do Tocantins, 1ª (primeira) opção, e na Comarca de Arapoema, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2018

PROCESSO 18.0.000012776-7

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Natacha Naiade Menezes Almeida

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Augustinópolis, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Axixá do Tocantins, Itaguatins e Araguatins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2018

PROCESSO 18.0.000012873-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Denise Brito dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Guaraí, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Colméia, Pedro Afonso e Colinas do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2018

PROCESSO 18.0.000012921-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Deane Moreira de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Colinas do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2018

PROCESSO 18.0.000012931-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Silvia Renata Maciano Villanova Vidal

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção e na Comarca de Gurupi, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 271/2016

PROCESSO 16.0.000015936-4

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Tatiane da Silva França

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Tatiane da Silva França, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 271/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2018

PROCESSO 18.0.000012868-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Janaína Paiva Almeida

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Natividade, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Almas, Palmas e Porto Nacional, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br